INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODR HEALTH SPE S.A.

ENTRE

ODR HEALTH SPE S.A.

COMO EMISSORA

E

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, REPRESENTANDO A COMUNHÃO DOS DEBENTURISTAS

Datado de

25 de maio de 2026

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODR HEALTH SPE S.A.

Pelo presente instrumento,

ODR HEALTH SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pré-operacional, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 130 Avenida NS 1, S/N, Conjunto 02, Lote 03-A, Plano Diretor Sul, CEP: 77.019-644, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 57.842.324/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE 17300010421, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu representante legal devidamente autorizado ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da ODR Health SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. *Aprovação Societária da Emissora*. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de maio de 2026 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram aprovadas, entre outras matérias: (a) a realização da 2º (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, caput e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (c) a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma compartilhada descrita abaixo, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (d) a contratação da Fiança Bancária (conforme definido abaixo); e (e) a autorização à Diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta e a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Emissora e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

1.2. *Aprovações Societárias da Acionista.* A outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), pela Acionista (conforme definido abaixo), foram aprovadas pela (a) Reunião do Conselho de Administração da Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. (CNPJ nº 30.914.898/0001-74) ("Acionista") realizada em 25 de maio de 2026 ("Reunião do Conselho da Acionista"); e (b) Assembleia Geral Extraordinária da Acionista realizada em 25 de maio de 2026 ("Assembleia Geral Extraordinária da Acionista" e, em conjunto com a Reunião do Conselho da Acionista, as "Aprovações Societárias da Acionista" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias"), nas quais também foi autorizada a adoção, pela Diretoria da Acionista, de todos e quaisquer atos e a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Acionista e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, para a implementação das deliberações das Aprovações Societárias da Acionista.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCETINS, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, bem como disponibilizada no *website* da Emissora (https://opyhealth.com.br) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, inciso VIII e parágrafo 3º da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da sua respectiva realização. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCETINS.

2.1.1. As atas das Aprovações Societárias da Acionista serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"). A Acionista deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (.pdf) das atas das Aprovações Societárias da Acionista em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCESP.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados, em até 7 (sete) dias contados da sua respectiva celebração, na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://opyhealth.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

2.3. Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos

2.3.1. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora e/ou pela Acionista, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecidas ao Agente Fiduciário as vias originais ou eletrônicas dos Contratos de Garantia devidamente registrados, dentro dos prazos previstos em cada Contrato de Garantia.

2.3.2. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo por eles estabelecidos, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

2.4. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.4.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, observado (i) os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, que dispensam a elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta; e (ii) o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais, devendo a Emissora previamente cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

2.4.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, de forma a conferir ampla divulgação de que a Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; **(ii)** o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(ii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.5.1. Nos termos do artigo 19, do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("Código ANBIMA"), e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), ambos expedidos pela ANBIMA, atualmente em vigor, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. Documentos da Oferta

2.7.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Anúncio de Início; **(iii)** o Anúncio de Encerramento; **(iv)** os Contratos de Garantia; **(v)** o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); **(vi)** as Cartas de Fiança, a partir de sua respectiva emissão; **(vii)** o sumário das Debêntures; **(viii)** eventuais comunicados ao mercado divulgados até o encerramento da Oferta; e **(ix)** as procurações, declarações, solicitações e notificações encaminhadas no âmbito de tais documentos e quaisquer outros documentos elaborados pela Emissora ou pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) contendo informações relativas à Emissora, à Emissão ou à Oferta que possam influenciar na

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

tomada de decisão relativa ao investimento.

2.8. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.8.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.9. Enquadramento do Projeto

2.9.1. Debêntures da Primeira Série

2.9.1.1. As Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), e do Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SER, de 11 de outubro de 2024 ("Ofício-Circular nº 3/2024"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures da Primeira Série utilizados para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto (conforme definido abaixo) realizados nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, bem como para pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário nos termos do Decreto 11.964, da Portaria do Ministério da Saúde nº 8.913, de 24 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2025, e da Portaria GM/MS nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2026, esta última cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Portaria de Enquadramento"). As Debêntures da Segunda Série não contarão com o referido incentivo fiscal.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a prestação de serviços, por concessão do Governo do Estado de Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde ("Poder Concedente"), na modalidade administrativa na forma da Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para construção, gestão,

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

operação e manutenção do novo Hospital da Mulher e Maternidade Dona Regina, bem como a realização de investimentos, prestação de serviços e de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, necessários para o pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre a Emissora e o Poder Concedente e do Edital de Concorrência Pública nº 001/2024 do Poder Concedente, desenvolvendo, principalmente, as atividades designadas abaixo, em conformidade com a seguinte Classificação Nacional de Atividades Econômica: (a) 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; (b) 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; (c) 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras; (d) 5223-1/00 - Estacionamento de veículos; (e) 9601-7/01 – Lavanderias; (f) 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; (g) 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; (h) 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto; (i) 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; (j) 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; (k) 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (l) 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; (m) 7112-0/00 - Serviços de engenharia; (n) 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (o) 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios; (p) 4120-4/00 - Construção de edifícios; (q) 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; (r) 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; (s) 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (t) 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; (u) 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; (v) 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (w) 8130-3/00 – Manutenção de jardins; (x) 8299-7/99 – Serviço de almoxarifado; (y) 8129-0/00 – Esterilização de equipamentos médico-hospitalares; (z) 8622-4/00 - Serviço de ambulância somente para transporte de paciente; (aa) 2014-2/00 Fabricação de gases médicos líquidos ou comprimidos; e (bb) 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), sendo **(i)** as Debêntures no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e **(ii)** as Debêntures no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.3.2. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R$ 247.000.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo: (i) R$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da ODR Health SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pela instituição intermediária líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.5.3. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação").

3.5.4. A distribuição pública das Debêntures será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

3.5.5. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.6. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

os seguintes eventos: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) distribuição da totalidade das Debêntures.

3.6. Procedimento de *Bookbuilding*

3.6.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) aferição da demanda pelas Debêntures da Primeira Série; e (ii) definição da taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, observada a Taxa Teto da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.6.2. A Emissora ratificará a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série definida no Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.6.3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* relativo à definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. *Destinação dos Recursos decorrentes das Debêntures da Primeira Série*.

3.8.1.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e do Ofício Circular nº 3/2024, conforme aplicável, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos realizados nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, bem como pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos para a construção e implantação do HMME (conforme definido abaixo),

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

conforme previsto no Contrato Nº 2/2025/SES/SAEL/DMC, celebrado em 10 de fevereiro de 2025, entre a Emissora e o Poder Concedente ("Concessão" e, conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Concessão", respectivamente), conforme Portaria de Enquadramento:

Titular do Projeto	**ODR HEALTH SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 130 Avenida NS 1, S/N, Conjunto 02, Lote 03-A, Plano Diretor Sul, CEP: 77.019-644, inscrita no CNPJ sob nº 57.842.324/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE n° 17.300.010.421.
Objetivo do Projeto	O Projeto consiste na implantação do HMME, em Palmas/TO, sob regime de parceria público-privada entre a Emissora e o Poder Concedente, na modalidade concessão administrativa para construção, gestão, operação e manutenção do HMME no município de Palmas, Estado de Tocantins. O escopo inclui a execução integral das obras civis, aquisição de equipamentos e sistemas hospitalares e disponibilização de infraestrutura completa para atendimento 100% gratuito via SUS. A nova estrutura compreende UTI Neonatal, Unidades de Cuidados Intermediários, enfermarias de ginecologia e obstetrícia, centro cirúrgico obstétrico, ambientes de atendimento a mulheres vítimas de violência, Banco de Leite Humano, Casa da Gestante e demais áreas assistenciais e de apoio. O hospital ampliará a capacidade assistencial em relação ao antigo HMME, com impacto direto sobre mais de 300 mil pessoas da macrorregião centro-sul do Estado. O investimento abrange obras estruturais, modernização tecnológica, engenharia clínica, automação predial, climatização, utilidades e mobiliário hospitalar, assegurando padrões elevados de qualidade, sustentabilidade e eficiência. O Projeto representa a primeira PPP de saúde do Tocantins, fortalecendo a rede materno-infantil, reduzindo riscos obstétricos e contribuindo para a modernização da infraestrutura pública de saúde.
Setor	Saúde Pública e Gratuita.
Modalidade	Implantação / Construção. Classificação: Demais empreendimentos de saúde pública e gratuita.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Os benefícios sociais incluem ampliação da rede materno-infantil do Tocantins, redução da mortalidade materna e neonatal, atendimento 100% SUS para população vulnerável, estrutura especializada para violência sexual, geração de empregos na implantação e na operação, promoção da

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

	saúde e dinamização econômica regional, com priorização de fornecedores locais. O Projeto está sendo conduzido tendo como pilar, também, o compromisso ambiental, incorporando práticas de engenharia sustentável e soluções inovadoras que reduzem impactos negativos ao meio ambiente. Desde as etapas iniciais de planejamento, o Projeto adota estratégias capazes de minimizar a geração de resíduos, otimizar o uso de recursos naturais e promover maior eficiência energética. Uma das principais diretrizes ambientais do empreendimento é a aplicação dos padrões da certificação EDGE (*Excellence in Design for Greater Efficiencies*), que garante que o edifício alcance desempenho superior em três pilares fundamentais: energia, água e materiais. A busca pela certificação EDGE assegura que o hospital seja projetado para consumir menos recursos, gerar menos emissões de gases de efeito estufa e operar com maior eficiência
Data de Início do Projeto	06/05/2025
Fase atual do Projeto	Período de construção
Data de Encerramento do Projeto	06/05/2055
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Valor total do Projeto: R$ 1.604.820.504,00 (um bilhão, seiscentos e quatro milhões, oitocentos e vinte mil e quinhentos e quatro reais), sendo: • Valor total de OPEX: R$ 1.163.117.932,00 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, cento e dezessete mil e novecentos e trinta e dois reais) • Valor total de CAPEX: R$ 441.702.572,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, setecentos e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais)
Valor que se estima captar via Debêntures que será destinado ao Projeto	R$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais), correspondentes às Debêntures da Primeira Série.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Aproximadamente 11,03% (onze inteiros e três centésimos por cento)

3.8.1.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(conforme definido abaixo), até a efetiva destinação da totalidade dos recursos captados com a Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos do Anexo II, acompanhada da documentação comprobatória, por meio de listagem eletrônica elencando todos os gastos globais referentes ao Projeto, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, contendo as seguintes informações para cada item: (i) identificação do documento comprobatório; (ii) identificação do fornecedor ou prestador do serviço; (iii) data do gasto; (iv) valor do gasto; (v) identificação da licença ambiental, conforme aplicável; e (vi) identificação da rubrica do Quadro de Usos, conforme Anexo III à presente Escritura de Emissão.

3.8.2. *Destinação dos Recursos decorrentes das Debêntures da Segunda Série*.

3.8.2.1. Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série serão utilizados para o reembolso ou pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos para a construção e implantação do Projeto, no Contrato de Concessão.

3.8.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.8.2.1 acima, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures da Segunda Série, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.8.3. Para fins desta Escritura de Emissão, "Projeto" significa a construção, gestão, operação e manutenção do novo Hospital da Mulher e Maternidade Estadual ("HMME"), na cidade de Palmas, estado do Tocantins, nos termos do Contrato de Concessão.

3.8.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que os Recursos Líquidos forem efetivamente utilizados pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.8.2 acima, ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, comprovação da destinação da totalidade dos recursos, conforme prevista na Cláusula 3.8.2 acima, por meio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8.4.1. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais relativos à declaração prevista na Cláusula 3.8.4, inclusive aqueles decorrentes de solicitação dos Debenturistas, devendo a Emissora responder em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário.

3.8.4.2. Sempre que solicitado, até a efetiva comprovação da totalidade dos gastos, o Agente Fiduciário deverá enviar aos Debenturistas solicitantes a documentação mencionada na Cláusula 3.8.4 acima e a respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

3.8.4.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.9. Desmembramento

3.9.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures de uma determinada Série será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das (i) Debêntures da Primeira Série será de 240 (duzentos e quarenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Primeira Série, portanto, em 15 de junho de 2046 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 240 (duzentos e quarenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Segunda Série, portanto, em 15 de junho de 2046 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, cada uma, uma "Data de Vencimento das Debêntures").

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 247.000 (duzentas e quarenta e sete mil) Debêntures, sendo: (i) 177.000 (cento e setenta e sete mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 70.000 (setenta mil) Debêntures da Segunda Série.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures de cada Série deverão ser integralmente subscritas e integralizadas em uma única data. Entretanto, caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis à respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, serão atualizados monetariamente ("Atualização Monetária") pela variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das respectivas Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo), após a Data de Aniversário, o "Nik" corresponderá ao valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (ou a última Data de Aniversário da respectiva Série), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e a próxima Data de Aniversário da respectiva série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.
Observações:

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

(iv) O fator resultante da expressão: NI_k/NI_{k-1} é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do respectivo Valor Nominal

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

4.10.2.4. Em qualquer caso de indisponibilidade do IPCA por prazo superior ao Período de Ausência do IPCA, independentemente de um acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá realizar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA (conforme definido abaixo), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.5.1 abaixo.

4.10.2.5. Enquanto não realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade IPCA e, uma vez realizada, enquanto não concluída a efetiva aquisição das Debêntures objeto de Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade IPCA, serão utilizadas, para a apuração do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até o momento em que (a) seja realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA das Debêntures de cada Série e concluída a Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade IPCA; (b) o IPCA volte a ser divulgado; ou (c) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro; sendo certo que a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo arcar com (1) todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, e (2) qualquer multa que venha a ser devida nos termos da legislação e da regulamentação aplicável.

4.10.2.6. Caso o IPCA volte a ser divulgado após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

4.11. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,53% (seis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

$$J = \{Vna \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Taxa = 6,5300;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, **(i)** para o primeiro período de capitalização de uma determinada Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, exclusive, sendo certo que, caso a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série seja uma data posterior à primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, o primeiro Período de Capitalização passará a ser considerado o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente subsequente à data de Início da Rentabilidade da respectiva série, exclusive; e **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização de uma determina Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento da respectiva Série.

4.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série em decorrência de aquisição

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 de junho de 2028 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série").

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2028 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e observado os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização das Debêntures da Primeira Série	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado*
1	15 de junho de 2028	2,0000%
2	15 de dezembro de 2028	2,0408%
3	15 de junho de 2029	3,1250%
4	15 de dezembro de 2029	3,2258%
5	15 de junho de 2030	3,3333%
6	15 de dezembro de 2030	3,4483%
7	15 de junho de 2031	2,3810%
8	15 de dezembro de 2031	2,4390%
9	15 de junho de 2032	2,8125%
10	15 de dezembro de 2032	2,8939%
11	15 de junho de 2033	2,9801%
12	15 de dezembro de 2033	3,0717%
13	15 de junho de 2034	3,1690%
14	15 de dezembro de 2034	3,2727%
15	15 de junho de 2035	3,7594%
16	15 de dezembro de 2035	3,9063%
17	15 de junho de 2036	4,3902%
18	15 de dezembro de 2036	4,5918%
19	15 de junho de 2037	4,6346%
20	15 de dezembro de 2037	4,8598%

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

21	15 de junho de 2038	5,3045%
22	15 de dezembro de 2038	5,6017%
23	15 de junho de 2039	5,0549%
24	15 de dezembro de 2039	5,3241%
25	15 de junho de 2040	6,3570%
26	15 de dezembro de 2040	6,7885%
27	15 de junho de 2041	5,8824%
28	15 de dezembro de 2041	6,2500%
29	15 de junho de 2042	10,1587%
30	15 de dezembro de 2042	11,3074%
31	15 de junho de 2043	15,5378%
32	15 de dezembro de 2043	18,3962%
33	15 de junho de 2044	23,1214%
34	15 de dezembro de 2044	30,0752%
35	15 de junho de 2045	32,2581%
36	15 de dezembro de 2045	47,6190%
37	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

*****Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.14. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

4.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, no máximo, 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100}+1\right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, observada a Taxa Teto da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série em decorrência de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento no dia 15 de dezembro de 2026 e os demais pagamentos ocorrerão sucessivamente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.16. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2028 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e observado os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Parcela	Data da Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado*
1	15 de junho de 2028	1,0000%
2	15 de dezembro de 2028	1,0101%
3	15 de junho de 2029	2,0408%
4	15 de dezembro de 2029	2,0833%
5	15 de junho de 2030	2,1277%
6	15 de dezembro de 2030	2,1739%
7	15 de junho de 2031	3,3333%
8	15 de dezembro de 2031	3,4483%
9	15 de junho de 2032	2,6786%
10	15 de dezembro de 2032	2,7523%
11	15 de junho de 2033	3,1447%
12	15 de dezembro de 2033	3,2468%
13	15 de junho de 2034	3,6913%
14	15 de dezembro de 2034	3,8328%
15	15 de junho de 2035	4,3478%
16	15 de dezembro de 2035	4,5455%
17	15 de junho de 2036	5,1587%
18	15 de dezembro de 2036	5,4393%
19	15 de junho de 2037	6,5487%
20	15 de dezembro de 2037	7,0076%
21	15 de junho de 2038	7,1283%
22	15 de dezembro de 2038	7,6754%
23	15 de junho de 2039	8,0760%
24	15 de dezembro de 2039	8,7855%
25	15 de junho de 2040	7,9320%
26	15 de dezembro de 2040	8,6154%
27	15 de junho de 2041	9,4276%
28	15 de dezembro de 2041	10,4089%
29	15 de junho de 2042	11,6183%
30	15 de dezembro de 2042	13,1455%
31	15 de junho de 2043	16,2162%
32	15 de dezembro de 2043	19,3548%
33	15 de junho de 2044	24,0000%
34	15 de dezembro de 2044	31,5789%
35	15 de junho de 2045	30,7692%

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

36	15 de dezembro de 2045	44,4444%
37	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

*****Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.17. Local de Pagamento: Todos os pagamentos devidos aos Debenturistas serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da respectiva Série aqueles que forem titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo.

4.19. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.20. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos no jornal "Daqui Tocantins" ("Jornal de Publicação da Emissora") ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://opyhealth.com.br) ("Aviso(s) aos Debenturistas"), sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações; ou (ii) exceto pelos editais de convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, que deverão ser publicados na

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

forma do item (i) acima, por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

4.21.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade fiscal ou isenção tributária diferente da prevista na Cláusula 4.24 abaixo, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade fiscal ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá o rating às Debêntures em até 12 (doze) meses após a primeira Data de Integralização, sendo certo que: (i) não será exigido *rating* mínimo para a presente Emissão; e (ii) eventuais rebaixamentos da classificação de risco não constituirão, por si só, Evento de Inadimplemento nem ensejarão a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

4.23.2. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco mediante aprovação dos Debenturistas

4.23.3. A partir da emissão do primeiro relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 4.23.1 acima, a Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada uma vez a cada ano-calendário; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.24. Tratamento Tributário

4.24.1. As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Segunda Série não gozam de referidos tratamentos tributários.

4.24.2. Caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Cláusula 3.8.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa prevista no artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 8º da Lei 12.431.

4.24.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.24.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **(i)** as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer majoração de alíquota ou retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal alíquota majorada ou retenção de tributo; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, realizar Oferta de Aquisição Obrigatória – Perda do Benefício da Lei 12.431 (conforme definido abaixo), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.5.2 abaixo.

4.24.4. Enquanto não realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória – Perda do Benefício da Lei 12.431 e, uma vez realizada, enquanto não concluída a efetiva aquisição das Debêntures objeto de Oferta de Aquisição Obrigatória – Perda do Benefício da Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em decorrência da perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

4.25. Garantias Reais

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

4.25.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, presentes ou futuras, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, os Juros Remuneratórios e os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias Reais (conforme definido abaixo), conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custos e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias Reais"):

I. alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Acionista, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (b) as novas ações que vierem a ser derivadas das Ações (conforme abaixo definido), bem como todos os valores e bens de qualquer forma a serem distribuídos pela Emissora, respeitados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio de desdobramento, aumento de capital, desmembramento ou grupamento de ações, consolidação, fusão, aquisição ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários); (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, conforme o caso, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures, de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detido pela Acionista (sendo os bens descritos nos itens (a) a (c), conjuntamente as "Ações"); (d) quaisquer novas ações de emissão da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Acionista, conforme o caso, sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos (b) e (c) acima e neste inciso ("Ações Adicionais") deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da Alienação Fiduciária; e (e) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das Ações, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Acionista, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais, nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, a Acionista, na qualidade de detentora das ações alienadas, o Agente Fiduciário e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), na qualidade de credores fiduciários ("Contrato

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e

II. cessão fiduciária, pela Emissora, dos direitos creditórios e emergentes de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão, conforme informados abaixo, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), incluindo (a) a totalidade da receita auferida pela Emissora, equivalente a 100% (cem por cento) da receita oriunda do Contrato de Concessão, incluindo todos os direitos creditórios de que é titular relativos e/ou decorrentes (a.1) do Valor da Contraprestação Mensal (VCM), conforme definições do Contrato de Concessão, bem como todas aquelas que vierem a substituí-lo ou sejam criadas; (a.2) as Receitas Acessórias, conforme definidas no Contrato de Concessão; (a.3) quaisquer outros repasses de recursos provenientes da conta vinculada de titularidade do Poder Concedente, aberta junto ao Banco do Brasil S.A. ("Agente de Garantia da Concessão" e "Conta Garantia da Concessão", respectivamente), nos termos do "*Contrato de Nomeação de Agente de Garantia e de Administração de Conta Garantia*" celebrado em 30 de abril de 2025, entre, dentre outros, o Poder Concedente, a Emissora e o Agente de Garantia da Concessão, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Conta Garantia da Concessão"); e (a.4) qualquer outra receita de caráter acessório, temporária ou não, decorrente do Contrato de Concessão, inclusive as decorrentes de eventuais aditivos ao Contrato de Concessão, em todos os casos, não compreendendo os custos e despesas necessários à operacionalização, manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, correspondentes ao Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (b) todos os demais direitos, principais e acessórios, atuais e/ou futuros, de titularidade da Emissora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, incluindo eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em razão da extinção da Concessão, inclusive decorrentes de caducidade, encampação, revogação, falência, relicitação (nos termos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019), rescisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, e todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão que sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável; (c) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e/ou futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes dos contratos de investimentos (CAPEX), fornecimento de equipamentos e operação e manutenção relacionados ao Projeto, incluindo seus respectivos aditamentos e garantias outorgadas em favor da Emissora, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los e/ou substituí-los; (d) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e/ou futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Emissora no âmbito da Concessão, que tenham a Emissora como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos; (e) todos os direitos creditórios de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos em

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

determinadas contas de titularidade da Emissora e de movimentação restrita, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como aplicações financeiras atreladas a tais contas, e os rendimentos auferidos em tais aplicações; e (f) outros direitos creditórios relacionados aos direitos acima e sobre determinados contratos relevantes, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora, o Agente Fiduciário e o BNDES, na qualidade de credores fiduciários, o Banco Citibank S.A., como banco depositário, e a Corporação Interamericana de Investimentos ("Fiador"), como fiador ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

4.25.2. Exceto pela Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos – Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os Contratos de Garantia serão celebrados sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à integral quitação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Empréstimo Ponte" e "Condição Suspensiva", respectivamente).

4.25.2.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, as Garantias Reais sujeitas à Condição Suspensiva passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente da celebração de qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

4.25.3. Fica, desde já, certo e ajustado que demoras na execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.25.4. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.25.5. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora ou pela Acionista, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento de Garantias.

4.25.6. Ressalvado o ônus constituído no âmbito das garantias reais outorgadas no âmbito do Empréstimo Ponte, as Garantias Reais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, judiciais

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ou extrajudiciais, não existindo contra a Emissora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa diretamente afetar as Garantias Reais.

4.25.7. Observada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária não está sujeita a qualquer óbice de natureza legal, contratual ou estatutária.

4.26. Compartilhamento das Garantias Reais

4.26.1. As Garantias Reais serão outorgadas de forma compartilhada, em benefício das Debêntures e do endividamento de longo prazo contratado pela Emissora junto ao BNDES, no valor total de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), nos termos do contrato de financiamento a ser celebrado entre a Emissora, a Acionista e o BNDES, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNDES"; sendo (1) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o BNDES doravante denominados, em conjunto, os "Credores Seniores"; e (2) os endividamentos decorrentes da presente Emissão e do Contrato de Financiamento BNDES, os "Financiamentos de Longo Prazo"), em condições *pari passu*, com a mesma ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor, observados os termos do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias*" a ser celebrado entre os Credores Seniores ("Contrato de Compartilhamento de Garantias" e "Compartilhamento de Garantias Reais", respectivamente), sem a necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias.

4.27. Fiança Bancária

4.27.1. Sem prejuízo das Garantias Reais, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série, a Emissora contratará, junto ao Fiador ou outra instituição financeira aceita pelos Debenturistas da Primeira Série, garantia fidejussória, na forma de fiança bancária, exclusivamente em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança Bancária"), observado que: (i) a Fiança Bancária, caso contratada junto ao Fiador, observará a limitação de valor em reais a ser estipulada na respectiva carta de fiança ("Limitação da Fiança"); e (ii) a Emissora deverá fazer com que a Fiança Bancária permaneça válida e vigente até a Data de Conclusão Financeira do Projeto (conforme definido abaixo), observado o disposto nas Cláusulas a seguir.

4.27.2. A Fiança Bancária será prestada por meio de uma ou mais cartas de fiança a serem emitidas pelo Fiador e/ou, após a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, outras instituições financeiras aceitas pelos Debenturistas da Primeira Série, em termos do satisfatórios aos Debenturistas da Primeira Série ("Cartas de Fiança"), sendo certo que a soma dos percentuais garantidos por cada Carta de Fiança deverá ser equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas decorrentes da Primeira

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Série, observada, conforme aplicável, a Limitação da Fiança.

4.27.2.1. Para a primeira Carta de Fiança que seja emitida pelo Fiador até a primeira Data de Integralização, a respectiva Fiança Bancária estará limitada ao valor de R$ 234.259.500,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

4.27.2.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, complementar a Fiança Bancária por meio da contratação de uma ou mais novas fianças bancárias a serem emitidas pelo Fiador e/ou por outras instituições financeiras aceitas pelos Debenturistas da Primeira Série, observado os requisitos da Fiança Bancária previstos nesta Cláusula, de modo a assegurar que o saldo devedor das Obrigações Garantidas seja, a todo momento durante a vigência das Fianças Bancárias, inferior a 90% (noventa por cento) da Limitação da Fiança ou que as Obrigações Garantidas sejam integralmente cobertas pelas Fianças Bancárias, sem limitação.

4.27.3. As Cartas de Fiança deverão ter prazo de vigência mínima de 48 (quarenta e oito meses), ficando a Emissora obrigada a renová-las com até 60 (sessenta) dias de antecedência ao termo final do prazo de sua vigência, mediante a apresentação de novas cartas de fiança que possuam prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, até a Data de Conclusão Financeira do Projeto (conforme definido abaixo).

4.27.4. O Agente Fiduciário se obriga a emitir termo(s) de exoneração da Fiança Bancária, substancialmente na forma do Anexo IV, nas seguintes hipóteses e prazos: (i) na Data de Conclusão Financeira do Projeto (conforme definido abaixo); (ii) caso tenha sido realizada a honra da totalidade dos valores garantidos pelas Cartas de Fiança, observado, com relação ao Fiador, o valor da Limitação da Fiança, em prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de tal evento; ou (iii) caso ocorra a quitação integral das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série, em prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da declaração de quitação das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures.

4.27.5. A Fiança Bancária será exonerada automaticamente mediante o decurso do seu prazo de vigência, sem a necessidade de prática de qualquer ato adicional pelo Agente Fiduciário ou pelo Fiador, exceto com relação a valores devidos ou solicitações de honra da fiança validamente entregues durante o prazo de sua vigência.

4.27.6. O Fiador e/ou as demais instituições financeiras aceitas pelos Debenturistas da Primeira Série que venham a emitir Cartas de Fiança nos termos previstos nesta Escritura de Emissão sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas da Primeira Série, conforme o caso, caso venha a honrar a Fiança Bancária, até o limite do valor efetivamente pago pelo respectivo Banco Fiador, inclusive com relação aos direitos decorrentes das Garantias Reais.

4.28. Multiplicidade de Garantias

4.28.1. As Partes desde já reconhecem que a Fiança Bancária e qualquer das Garantias Reais são

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

4.29. Conclusão do Projeto

4.29.1. Conclusão Física do Projeto. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a conclusão física do Projeto ocorrerá por meio do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos ("Conclusão Física do Projeto"):

(i) disponibilização da unidade de saúde, com obras civis e fornecimento de equipamentos totalmente realizados e início de prestação dos serviços assistenciais, a ser comprovada por meio da apresentação (a) da Ordem de Início de Serviços (conforme definido no Contrato de Concessão) da primeira Etapa de Serviços (conforme definido no Contrato de Concessão) devidamente expedida pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão; e (b) de evidência da aprovação do Plano de Implantação dos Serviços (conforme definido no Contrato de Concessão) pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão;

(ii) comprovação da regularidade ambiental e sanitária para operação do Projeto, mediante a apresentação de (a) licença de instalação, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente; (b) documento emitido pelo órgão oficial competente, atestando que o Projeto atende à legislação vigente e que existe responsável técnico pela execução da obra (alvará de execução, licença de execução, licença de construção ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da legislação aplicável, inclusive de acessibilidade); (c) licença de operação, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente; (d) licença de funcionamento, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente; (e) licenciamento ou certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente (auto de conclusão de obra, auto de vistoria, certificado de conclusão de construção, alvará de utilização, carta de habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da legislação aplicável, inclusive de acessibilidade); e (f) comprovação de atendimento das condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo tal requisito de regularidade ambiental e sanitária para operação do Projeto verificado por meio de certificado do Engenheiro Independente, substancialmente na forma do Anexo V desta Escritura de Emissão ("Certificado do Engenheiro Independente");

(iii) apresentação das apólices de seguro emitidas pelas Seguradoras Permitidas (conforme definidos abaixo) vigentes referentes à Etapa de Serviços (conforme definido no Contrato de Concessão), nos termos da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão, acompanhadas de comprovação de quitação de prêmio que sejam devidas até a data de Notificação de Conclusão Física do Projeto, sendo tal requisito verificado por meio do Certificado do Engenheiro Independente;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(iv) comprovação pela Emissora da quitação integral de todos os pagamentos do CAPEX necessário para emissão da Ordem de Início de Serviços (conforme definido no Contrato de Concessão), por meio da apresentação pela Emissora (a) do Certificado do Engenheiro Independente confirmando (a.1) a quitação integral de todos os fornecedores do Projeto à título do CAPEX, (a.2) o montante do CAPEX efetivamente incorrido no Projeto, expresso em Reais, (a.3) a diferença entre o CAPEX efetivamente incorrido no Projeto e o CAPEX estimado total de R$ 338.262.270,00 (trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais); e (b) de termos de quitação relativos à quitação integral dos valores devidos no âmbito do Contrato de EPC (conforme definido abaixo), devidamente certificados pelo Engenheiro Independente;

(v) verificação da manutenção e validade, por meio do Certificado do Engenheiro Independente, da garantia de adimplemento do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Concessão e do Contrato de Conta Garantia (conforme definido no Contrato de Concessão); sendo o Contrato de Concessão e o Contrato de Conta Garantia doravante denominados, em conjunto, os "Documentos da Concessão");

(vi) apresentação de declaração emitida pelos representantes legais da Emissora atestando (a) a inexistência de ato administrativo, judicial ou arbitral que impeça a continuidade do Projeto; (b) inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento que tenha ocorrido e esteja em curso nos termos da Escritura de Emissão, ou evento ou circunstância materializada que, exceto pelo decurso do tempo, pela entrega de notificação ou determinação pelos Debenturistas, constituiria um Evento de Inadimplemento ("Potencial Evento de Inadimplemento"); e (c) inexistência de qualquer notificação de descumprimento, aplicação de multas e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias e não pecuniárias em curso no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Financiamentos de Longo Prazo, do Contrato de Concessão e/ou dos Contratos do Projeto, ainda que objeto de disputa pela Emissora, acompanhada de cópia de declaração emitida pelo Poder Concedente atestando a inexistência de inadimplemento no âmbito do Contrato de Concessão.

4.29.1.1. Para fins de comprovação dos requisitos para Conclusão Física do Projeto previstos na Cláusula 4.29.1 acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário declaração assinada por representantes legais da Emissora, atestando o cumprimento de cada uma das condições mencionadas na Cláusula 4.29.1 acima e a ocorrência da Conclusão Física do Projeto, nos termos do Anexo VI, acompanhada de todos os documentos mencionados na Cláusula 4.29.1 acima ("Notificação de Conclusão Física do Projeto").

4.29.2. Conclusão Financeira do Projeto. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a conclusão financeira do Projeto ocorrerá por meio do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos ("Conclusão Financeira do Projeto" e, em conjunto com a Conclusão Física do Projeto, a "Conclusão do Projeto"):

(i) ocorrência da Data de Conclusão Física do Projeto e manutenção dos requisitos para Conclusão

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Física do Projeto;

(ii) verificação de atendimento de índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("ICSD para Completion"), apurado com relação a qualquer período de 12 (doze) meses, com base em informações financeiras revisadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, quais sejam: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; ou (4) KPMG Auditores Independentes ("Auditores Independentes") e validado pelos Auditores Independentes por meio de nota explicativa, de acordo com os critérios previstos no Anexo VII.A desta Escritura de Emissão, desde que, ao final do período base das respectivas informações financeiras, tenha decorrido ao menos 12 (doze) meses desde a primeira Data de Amortização das Debêntures;

(iii) ocorrência de pelo menos 1 (um) desembolso de recursos no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, sendo certo que tal desembolso ou o último desembolso deverá ter ocorrido ao menos 12 (doze) meses antes da data em que o ICSD para Completion será medido;

(iv) comprovação de que a Emissora aplicou a totalidade dos recursos (a) decorrentes da Emissão conforme a Cláusula 3.8.1.1 acima; e (b) desembolsados no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, nos termos previstos no Contrato de Financiamento BNDES;

(v) preenchimento integral das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e ausência de descumprimento dos saldos mínimos das Contas Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (inclusive em caso de apresentação de fianças bancárias para cobertura dos saldos mínimos aplicáveis nos termos permitidos no Contrato de Cessão Fiduciária) nos respectivos montantes mínimos e termos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária, a ser verificada pelo Agente Fiduciário na Data de Conclusão Financeira do Projeto;

(vi) apresentação de declaração emitida pelos representantes legais da Emissora atestando (a) a inexistência de ato administrativo, judicial ou arbitral que impeça a continuidade do Projeto; (b) inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento que tenha ocorrido e esteja em curso nos termos da Escritura de Emissão ou de qualquer Potencial Evento de Inadimplemento; (c) inexistência de qualquer notificação de descumprimento, aplicação de multas e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias e não pecuniárias em curso no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Financiamentos de Longo Prazo, do Contrato de Concessão e/ou dos Contratos do Projeto, ainda que objeto de disputa pela Emissora, acompanhada de cópia de declaração emitida pelo Poder Concedente atestando a inexistência de inadimplemento no âmbito do Contrato de Concessão.

4.29.2.1. Para fins de comprovação dos requisitos para Conclusão Financeira do Projeto previstos na Cláusula 4.29.2 acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário declaração assinada por

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

representantes legais da Emissora, atestando o cumprimento de cada uma das condições mencionadas na Cláusula 4.29.2 acima e a ocorrência da Conclusão Financeira do Projeto, nos termos do Anexo VIII, acompanhada de todos os documentos mencionados na Cláusula 4.29.2 acima ("Notificação de Conclusão Financeira do Projeto" e, em conjunto com a Notificação de Conclusão Física do Projeto, a "Notificação de Conclusão do Projeto").

4.29.3. Procedimentos Aplicáveis à Declaração da Conclusão Física do Projeto. A partir da data do comprovado recebimento, pelo Agente Fiduciário, (i) da Notificação de Conclusão Física do Projeto; (ii) certificado do Engenheiro Independente com relação às matérias da Conclusão Física do Projeto a serem objeto de certificação pelo Engenheiro Independente nos termos da Cláusula 4.29.1 acima; e (ii) de declaração do BNDES atestando a ocorrência da Conclusão Física do Projeto no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (itens "i", "ii" e "iii", em conjunto, "Declaração de Conclusão Física do Projeto"), o Agente Fiduciário deverá, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da Declaração de Conclusão Física do Projeto, enviar comunicação aos representantes legais da Emissora, com cópia para os Debenturistas, informando sobre a Conclusão Física do Projeto, atestando a Data de Conclusão Física do Projeto (conforme definido abaixo).

4.29.4. Procedimentos Aplicáveis à Declaração da Conclusão Financeira do Projeto. A partir da data do comprovado recebimento, pelo Agente Fiduciário, (i) da Notificação de Conclusão Financeira do Projeto, informando sobre a comprovada verificação, da ocorrência da Conclusão Financeira do Projeto; e (ii) de declaração do BNDES atestando a ocorrência da Conclusão Financeira do Projeto no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (itens "i" e "ii", em conjunto, "Declaração de Conclusão Financeira do Projeto"), (a) a Fiança Bancária deverá ser liberada, mediante a outorga de termo de liberação pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma do Anexo IV, atestando a Data de Conclusão Financeira do Projeto (conforme definido abaixo); e (b) o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação aos representantes legais da Emissora, com cópia para os Debenturistas, informando sobre a Conclusão Financeira do Projeto; em ambos os casos, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, e dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da Declaração de Conclusão Financeira do Projeto.

4.29.5. A data da Conclusão Física do Projeto, data da Conclusão Financeira do Projeto ou a data da Conclusão do Projeto, conforme o caso, deverá ser considerada como a data do envio, pelo Agente Fiduciário aos representantes legais da Emissora, da comunicação escrita informando sobre a ocorrência de respectivos eventos ("Data de Conclusão Física do Projeto" e "Data de Conclusão Financeira do Projeto").

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

5.1.1. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação, considerando os pagamentos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou norma que o substitua, revogue ou complemente, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive em caso de perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, e que legalmente permitido à época, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, mediante comunicação individual aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o resgate ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, mediante pagamento do valor estabelecido no Anexo IX.A e/ou no Anexo IX.B desta Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Valor de Pré-Pagamento das Debêntures" e "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures", respectivamente).

5.1.2. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures na Data de Resgate, conforme indicado pela Emissora na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (a) a Data de Resgate em que será concluído o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação e regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) o valor projetado do Valor de Pré-Pagamento das Debêntures; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1 e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

5.4.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis com relação às Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures da poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. A Emissora deverá ofertar a aquisição das Debêntures a todos os Debenturistas de todas as Séries, em igualdade de condições, independentemente do preço de aquisição. O valor ofertado pela Emissora em relação às Debêntures no âmbito de uma Aquisição Facultativa deverá ser igual ou superior ao Valor de Pré-Pagamento das Debêntures, ***observado, porém***, que a Emissora poderá realizar oferta para Aquisição Facultativa das Debêntures por valor inferior ao Valor de Pré-Pagamento das Debêntures caso, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à conclusão da respectiva aquisição das Debêntures, seja demonstrado ao Agente Fiduciário a subscrição e integralização de capital social da Emissora por sua acionista, em moeda corrente nacional, no montante necessário para pagamento da aquisição da totalidade das Debêntures objeto da Aquisição Facultativa, sendo tal aporte realizado após a publicação da oferta para Aquisição Facultativa, por meio de: (i) ato societário da Emissora deliberado pelo respectivo aumento de capital, protocolado para registro junto à junta comercial competente; e (ii) extrato bancário demonstrando o respectivo ingresso financeiro na Emissora.

5.4.3. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) ser canceladas, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

5.4.4. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável.

5.5. Oferta de Aquisição Obrigatória

5.5.1. Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, em qualquer caso de indisponibilidade do IPCA por prazo superior ao Período de Ausência do IPCA, independentemente de um acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 4.10.2.4 acima ("Evento de Oferta de Aquisição – Indisponibilidade do IPCA"), a Emissora deverá (a) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Oferta de Aquisição – Indisponibilidade do IPCA, o Agente Fiduciário; e (b) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para adquirir referidas Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures ("Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA").

5.5.1.1. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA será o Valor de Pré-Pagamento das Debêntures.

5.5.2. Oferta de Aquisição Obrigatória – Perda do Benefício da Lei 12.431. (A) Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, ou (B) imediatamente, em caso de as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em todos os casos "A" e "B", observado o disposto na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, caso **(i)** as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer majoração de alíquota ou retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte em alíquotas superiores às existentes, nos termos da Cláusula 4.24.3 acima ("Evento de Oferta de Aquisição – Perda do Benefício da Lei 12.431"), a Emissora deverá (a) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento de oferta de aquisição, o Agente Fiduciário; e (b) realizar uma oferta de aquisição com relação à totalidade das Debêntures ("Oferta de Aquisição Obrigatória – Perda do Benefício da Lei 12.431").

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

5.5.2.1. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória – Perda do Benefício da Lei 12.431 deverá ser igual ou superior ao Valor de Pré-Pagamento das Debêntures.

5.5.3. Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, caso: **(i)** ocorra qualquer pagamento à Emissora em montante superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) decorrente de quaisquer multas e/ou indenizações no âmbito dos Documentos da Concessão, exceto decorrente de caducidade, encampação, revogação, relicitação, rescisão ou outra forma de término do Contrato de Concessão ("Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações da Concessão"); **(ii)** ocorra qualquer pagamento à Emissora decorrente de caducidade, encampação, revogação, relicitação, rescisão ou outra forma de término do Contrato de Concessão ("Evento de Oferta de Aquisição – Término da Concessão"); **(iii)** ocorra qualquer pagamento em montante superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrente de multas e direitos de indenização decorrentes, relacionados ou emergentes dos Contratos do Projeto ("Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações dos Contratos do Projeto"), desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelos Debenturistas, de Aviso aos Debenturistas indicando a ocorrência de evento que dê causa a direito de indenização e respectivo plano de remediação, conforme aplicável (incluindo valores de indenização aplicáveis, uso dos recursos pretendido e tempo necessário para remediação); sendo certo que, caso não haja instalação ou deliberação no âmbito da referida Assembleia Geral de Debenturistas dentro do referido prazo, o Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações dos Contratos do Projeto não será caracterizado, ressalvada a hipótese de objeção e/ou pedido de esclarecimentos formulado por Debenturistas dentro do referido prazo, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; **(iv)** ocorra qualquer pagamento de indenização sob as apólices de seguro contratadas pela Emissora em montante superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) decorrente de perda ou danos à propriedade relacionada ao Projeto ("Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações de Seguros"), desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelos Debenturistas, de Aviso aos Debenturistas indicando a ocorrência de evento que dê causa a direito de indenização e respectivo plano de remediação, conforme aplicável (incluindo valores de indenização aplicáveis, uso dos recursos pretendido e tempo necessário para remediação); sendo certo que, caso não haja deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas dentro do referido prazo, o Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações de Seguros não será caracterizado, ressalvada a hipótese de objeção e/ou pedido de esclarecimentos formulado por Debenturistas dentro do referido prazo, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; **(v)** ocorra qualquer pré-pagamento total ou parcial, voluntário ou obrigatório, no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES ("Evento de Oferta de Aquisição – Pré-Pagamento do Contrato de Financiamento

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

BNDES" e, em conjunto com o Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações da Concessão, o Evento de Oferta de Aquisição – Término da Concessão, o Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações dos Contratos do Projeto e o Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações dos Seguros, os "Eventos de Oferta de Aquisição – Pagamentos Obrigatórios"), a Emissora deverá (a) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento de oferta de aquisição, o Agente Fiduciário; e (b) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, caso assim seja deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso do Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações da Concessão e do Evento de Oferta de Aquisição – Término da Concessão, para os quais a oferta não será sujeita à deliberação dos Debenturistas ("Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios").

5.5.3.1. O valor a ser ofertado para pagamento no âmbito da Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios será equivalente ("Valor de Oferta de Aquisição – Pagamentos Obrigatórios"): **(i)** na ocorrência de um Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações da Concessão, Evento de Oferta de Aquisição – Término da Concessão, Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações dos Contratos do Projeto ou Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações de Seguros, à quantia líquida de qualquer pagamento efetivamente realizado em favor da Emissora; e **(ii)** na ocorrência de um Evento Oferta de Aquisição – Pré-Pagamento do Contrato de Financiamento BNDES, ao montante necessário para que as Debêntures e o Contrato de Financiamento BNDES sejam pagos de forma proporcional aos respectivos saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e saldo de principal, na data de ocorrência do respectivo Evento de Oferta de Aquisição – Pagamentos Obrigatórios; sendo certo que, em todos os casos, (1) a oferta de aquisição das Debêntures deverá ser por preço equivalente ao Valor de Pré-Pagamento das Debêntures, aplicável às Debêntures a serem objeto da oferta de aquisição; e (2) caso a Emissora esteja obrigada a realizar o pré-pagamento do Contrato de Financiamento BNDES em decorrência de um Evento de Oferta de Aquisição ou da aquisição das Debêntures no âmbito da Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios, as Debêntures e o Contrato de Financiamento BNDES deverão ser pagos de forma proporcional aos respectivos saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e saldo de principal, na data de ocorrência do respectivo Evento de Oferta de Aquisição – Pagamentos Obrigatórios.

5.5.3.2. A Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios deverá ser realizada, com relação à cada Série, para quantidade de Debêntures da respectiva Série cujo respectivo Valor de Pré-Pagamento das Debêntures seja igual ao Valor de Oferta de Aquisição – Pagamentos Obrigatórios, observado que, em qualquer caso, somente serão adquiridas Debêntures pela Emissora cujo Valor de Pré-Pagamento das Debêntures para aquisição, considerando ambas as Séries em conjunto, corresponda ao Valor de Oferta de Aquisição – Pagamentos Obrigatórios.

5.5.4. Oferta de Aquisição Obrigatória – Acordo de Políticas. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, desde que, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do respectivo evento, seja confirmada (A) por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, condicionada ao voto afirmativo de pelo menos 1 (um) Debenturista que seja banco multilateral de desenvolvimento, instituição financeira multilateral ou qualquer outra entidade supranacional ou intergovernamental estabelecida por tratado ou acordo internacional, incluindo quaisquer de suas agências, instrumentalidades ou afiliadas ("Debenturista Multilateral"), a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento de Políticas, conforme definido no "*Acordo de Políticas*" previsto no Anexo X desta Escritura de Emissão ("Evento de Oferta de Aquisição – Inadimplemento de Políticas" e "Acordo de Políticas", respectivamente); e/ou (B) por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, condicionado ao voto afirmativo de pelo menos 1 (um) Debenturista Multilateral, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento do Plano de Ação Ambiental e Social, conforme definido no Acordo de Políticas ("Evento de Oferta de Aquisição – Inadimplemento do Plano de Ação Ambiental e Social" e, em conjunto com o Evento de Oferta de Aquisição – Inadimplemento de Políticas, o "Evento de Oferta de Aquisição – Acordo de Políticas"); a Emissora deverá (a) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário; e (b) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observado que o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas em razão da referida oferta de aquisição deverá ocorrer em 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de adesão previsto na Cláusula 5.5.8 abaixo, sendo certo que, (i) caso não haja instalação ou deliberação no âmbito da referida Assembleia Geral de Debenturistas dentro do referido prazo, o Evento de Oferta de Aquisição – Acordo de Políticas não será caracterizado, ressalvada a hipótese de objeção e/ou pedido de esclarecimentos formulado por Debenturistas dentro do referido prazo, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) caso determinado Evento de Oferta de Aquisição – Acordo de Políticas constitua também Evento de Vencimento Antecipado, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar, observados os quóruns específicos aplicáveis a cada deliberação, separadamente sobre (ii.1) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures; e, caso este não seja aprovado, (ii.2) a realização da oferta de aquisição prevista nesta Cláusula ("Oferta de Aquisição Obrigatória – Acordo de Políticas").

5.5.4.1. A Oferta de Aquisição Obrigatória – Acordo de Políticas deverá ser por preço igual ou, a critério da Emissora, superior ao Valor de Pré-Pagamento das Debêntures.

5.5.5. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) ser canceladas, desde que permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

5.5.6. A Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser apresentada a todos os Debenturistas, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de um Evento de Oferta de Aquisição.

5.5.7. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória"), sendo que na referida comunicação deverão constar os termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória, incluindo: (i) o volume das Debêntures a serem adquiridas; (ii) a forma e prazo, que deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis contados da referida comunicação, para que os respectivos Debenturistas manifestem à Emissora a opção pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória; (iii) a data efetiva para a aquisição obrigatória das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser em um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Aquisição Obrigatória.

5.5.8. Após o Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas terão o prazo indicado no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória para (i) se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta e Aquisição Obrigatória, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) formalizarem seu aceite no sistema B3.

5.5.9. A Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, prevista no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, devendo a Emissora comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário sobre referida data com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.5.10. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.11. Caso, por qualquer razão legal ou regulatória, não seja jurídica ou operacionalmente viável a realização da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, a totalidade dos recursos correspondentes ao montante a ser pago aos Debenturistas de cada Série por meio da Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser aplicado em conta específica a ser aprovada previamente pelos Debenturistas e objeto da Cessão Fiduciária, até que possa ser realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória, conforme a Lei 12.431, as regras expedidas pelo CMN e a legislação e regulamentação aplicáveis.

5.5.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 5.3, caso ocorra a Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.8 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Aquisição Obrigatória, com um resumo a respeito da

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem adquiridas.

5.5.13. Caso, nos termos da Cláusula 5.5.8, haja adesão de Debenturistas à Oferta de Aquisição Obrigatória em um montante superior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora deverá adquirir a quantidade de Debêntures indicada na Oferta de Aquisição Obrigatória, de forma proporcional entre os Debenturistas que aderiram ao Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, sendo certo que cada um desses Debenturistas deve ter, pelo menos, 1 (uma) Debênture adquirida pela Emissora, nos termos do §6º, I, "b" do artigo 19 da Resolução CVM 77, observado que, com relação à Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios, a Emissora deverá adquirir uma quantidade determinada de Debêntures de cada um desses Debenturistas, rateando o Valor de Oferta de Aquisição – Pagamentos Obrigatórios, por cada Debenturista que aderiu ao Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória na proporção do Valor de Pré-Pagamento das Debêntures de sua titularidade.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor de Pré-Pagamento das Debêntures, respeitados os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático"):

(a) *Inadimplemento de Obrigações Pecuniárias*. Inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(b) *Eventos de Insolvência da Emissora*. Ocorrência de: (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora; (ii) requerimento de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, independentemente de deferimento do respectivo pedido; ou (v) requerimento, pela Emissora e/ou pela Acionista, e/ou pelos controladores da Emissora e/ou da Acionista, de tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda conciliação/mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, que tenha como pedido, exclusivo ou não, a suspensão do pagamento de prestações pecuniárias relativas a esta Emissão, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(c) *Cross-Acceleration*. Declaração de vencimento antecipado (i) do Contrato de Financiamento BNDES; ou (ii) de qualquer outra dívida financeira da Emissora no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que represente montante individual ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

(d) *Cross-Default*. Inadimplemento de quaisquer (i) obrigações financeiras da Emissora decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES; (ii) obrigações de pagamento de comissões devidas ao Fiador no âmbito do Acordo de Reembolso; e/ou (iii) obrigações financeiras da Emissora contraídas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o respectivo equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos nos respectivos instrumentos ou, caso não haja prazo de cura específico a ser observado, (1) com relação às obrigações descritas nos itens (i) e (iii), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento; e (2) com relação às obrigações descritas no item (ii), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(e) *Não Renovação das Cartas de Fiança*. Sem prejuízo do pedido de honra nos termos dos respectivos contratos, não renovação ou substituição de quaisquer das Cartas de Fiança emitidas nos termos desta Escritura de Emissão, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, observados as hipóteses de liberação da(s) respectiva(s) Cartas de Fiança, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(f) *Cessão*. Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Acionista, de obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Acionista (i) nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e/ou (ii) nos Contratos de Garantia;

(g) *Transformação da Emissora*. Transformação da Emissora em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) *Invalidade, Ineficácia, Nulidade ou Inexequibilidade total*. Declaração judicial, arbitral e/ou administrativa definitiva de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão, das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão ou no prazo legal, o que for menor;

(i) *Caducidade, extinção, nulidade ou ineficácia dos Documentos da Concessão*. Com relação aos Documentos da Concessão: (i) decretação de caducidade ou encampação, acordo bilateral para término do contrato, ou qualquer outra forma de extinção antecipada; ou (ii) declaração judicial, administrativa ou arbitral de sua revogação, nulidade ou perda de eficácia, em relação a sua totalidade ou qualquer de

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

suas disposições substanciais, exceto, em qualquer dos casos acima, caso referida declaração e/ou decretação tenha seus efeitos suspensos por medida administrativa e/ou judicial cabível em prazo de 15 (quinze) Dias Úteis; e/ou

(j) *Destinação dos Recursos*. Destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático, cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

(a) *Inadimplemento de Obrigações Não Pecuniárias*. Inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Acionista, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 15 (quinze) dias contados do referido descumprimento;

(b) *Eventos de Insolvência da Acionista*. Ocorrência de: (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Acionista; (ii) requerimento de autofalência formulado pela Acionista; (iii) pedido de falência relativo à Acionista, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Acionista, independentemente de deferimento do respectivo pedido;

(c) *Invalidade, Ineficácia, Nulidade ou Inexequibilidade parcial*. Declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão, das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão ou no prazo legal, o que for menor;

(d) *Composição Societária Direta*. Caso a Acionista deixe de deter a totalidade das ações de emissão da Emissora ou a totalidade de quaisquer direitos políticos, econômicos ou residuais com relação a tais ações, ou direitos de subscrição ou conversíveis em tais ações, exceto pela Alienação Fiduciária de Ações;

(e) *Controle indireto*. Caso haja (i) qualquer transferência, alteração e/ou modificação no controle acionário indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e/ou (ii) qualquer terceiro que não os atuais cotistas e/ou suas respectivas Afiliadas, passe a deter, isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas, direta ou indiretamente, a titularidade, propriedade ou controle de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das cotas de emissão do IG4 BTG Pactual Health Infra Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob nº 51.754.357/0001-04 ("FIP Health"), inclusive por meio de aquisição, cessão, transferência, subscrição,

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

integralização ou qualquer forma de alienação ou disposição das referidas cotas, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se, após a implementação de tais operações "i" e "ii" acima, verifiquem-se, cumulativamente, as seguintes condições: (A) o(s) novo(s) detentor(es) do controle indireto da Emissora não tenha(m) sido declarado(s) inidôneo(s), nem esteja(m) impedido(s) de contratar com o Poder Público; e (B) tal operação não resulte em rebaixamento do *rating* das Debêntures, conforme reafirmação de *rating* a ser realizada previamente à conclusão da respectiva operação, observado que, caso sua implementação ocorra antes da atribuição do rating das Debêntures pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da Cláusula 4.23.1, a conclusão de tal operação ficará condicionada à prévia atribuição do rating das Debêntures pela Agência de Classificação de Risco, considerando o cenário anterior e posterior à respectiva operação;

(f) *Reestruturações Societárias da Emissora*. Cisão, fusão ou incorporação, na qualidade de incorporada ou incorporadora, inclusive incorporação de ações da Emissora, alteração do tipo societário, ou, ainda, qualquer outra forma de operação societária envolvendo a Emissora;

(g) *Novos investimentos*. Caso a Emissora realize novos investimentos ou assuma novos compromissos de investimentos além dos investimentos aplicáveis para o Projeto e cumprimento do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando a quaisquer investimentos em participações societárias de outras sociedades, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;

(h) *Distribuições aos Acionistas até a Data de Conclusão Financeira do Projeto*. Até a Data de Conclusão Financeira do Projeto, realizar qualquer pagamento ou distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, cancelamento de AFACs, amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da Emissora, pagamento de Mútuos Subordinados ou qualquer outro tipo de distribuição de recursos pela Emissora a seus acionistas diretos ou indiretos ("Distribuições").

(i) *Distribuições aos Acionistas após a Data de Conclusão Financeira do Projeto*. Após a Data de Conclusão Financeira do Projeto, realizar quaisquer Distribuições, exceto para distribuições de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pagamento de Mútuos Subordinados caso sejam cumulativamente atendidas as Condições para Distribuições. Para fins desta Escritura de Emissão, "Condições para Distribuições" significa a verificação da ocorrência cumulativa dos seguintes eventos: (a) tenha sido atingido ICSD de no mínimo 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("ICSD para Distribuições") no exercício social anterior, de acordo com os critérios previstos no Anexo VII.A desta Escritura de Emissão; (b) preenchimento integral das Contas Reserva e ausência de descumprimento do saldo mínimo das Contas Pagamento, observadas as permissões de substituição dos depósitos nas Contas Reserva por fiança bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento ou Potencial Evento de Inadimplemento; e (d) apresentação, pela Emissora, de declaração atestando o atendimento das Condições para Distribuições;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(j) *Redução de Capital*. Redução de capital social da Emissora, exceto **(a)** se tal redução de capital decorrer de operação de absorção de prejuízos acumulados, observada a necessidade de aprovação pelo Poder Concedente; ou **(b)** se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim e desde que observados os requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão;

(k) *Estatuto Social*. Alteração do objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora ou alterações no estatuto social da Emissora de forma inconsistente com as obrigações e restrições previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, com relação à política de distribuição de dividendos;

(l) *Realização de operações em desacordo com o Estatuto Social*. Realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(m) *Descumprimento de Decisões pela Emissora*. O inadimplemento das obrigações pecuniárias em eventual decisão administrativa final de natureza condenatória, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida contra a Emissora, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o respectivo equivalente em outras moedas, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal e em qualquer caso em prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(n) *Constituição de Ônus*. Permissão, constituição ou concessão de qualquer garantia (real ou fidejussória), hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arrolamento, apreensão, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha efeito similar aos mencionados anteriormente, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos ("Ônus"), sobre qualquer direito, interesse, bens, ativos e propriedades da Emissora, exceto (i) pelas Garantias Reais; (ii) pelo Compartilhamento de Garantias Reais; (iii) pelo ônus constituído no âmbito das garantias reais outorgadas no âmbito do Empréstimo Ponte; ou (iv) com relação aos direitos, interesses, bens, ativos e propriedades da Emissora que não sejam objeto das Garantias Reais, (iv.1) pela prestação de garantia real, em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judicias e/ou processos administrativos, em que a Emissora figure no polo passivo qualquer tipo, limitado ao valor individual ou agregado de RS 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (iv.2) por Ônus relativos ao julgamento, penhora online e qualquer outro Ônus semelhante, a menos que constitua Evento de Inadimplemento e não tenha sido revertido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua constituição;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(o) *Endividamentos Adicionais da Emissora*. Contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real, exceto pelos Financiamentos de Longo Prazo, Mútuos Subordinados e pela contratação de dívidas para Capital de Giro. Para fins dessa Escritura de Emissão, "Capital de Giro" significa financiamentos, empréstimos, linhas de crédito ou quaisquer instrumentos de dívida contraídos pela Emissora: (i) destinados exclusivamente às necessidades operacionais do Projeto; (ii) que não contem com quaisquer garantias constituídas em favor dos respectivos financiadores; (iii) cujo saldo devedor agregado, considerando todas as dívidas para Capital de Giro existentes, não ultrapasse, a qualquer tempo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (iv) com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos;

(p) *Concessão de Mútuos*. A celebração, pela Emissora, de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer outro contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, exceto se, após a Data de Conclusão Financeira do Projeto, (i) sejam verificadas as Condições para Distribuições; e (ii) tal contrato seja celebrado com acionistas diretos ou indiretos da Emissora ou suas Afiliadas;

(q) *Garantias Fidejussórias*. Prestação, pela Emissora, de garantias fidejussórias em benefício de terceiros, inclusive por meio de solidariedade no cumprimento de obrigações;

(r) *Transações e pagamentos a Partes Relacionadas.* Sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, contratação de transações ou operações comerciais com acionistas diretos ou indiretos da Emissora ou suas Partes Relacionadas, incluindo operações financeiras, compartilhamentos de despesas, contratações de serviços e/ou operações de compra e venda, ou realização de pagamentos a Partes Relacionadas, exceto **(a)** realização de mútuos para acionistas diretos ou indiretos da Emissora ou suas Afiliadas após a Data de Conclusão Financeira do Projeto, caso tenham sido verificadas as Condições para Distribuições; **(b)** a contratação de Mútuos Subordinados e seu pagamento mediante atendimento das Condições para Distribuições; **(b)** por operações de compartilhamento de despesas limitadas a um valor agregado, por ano, equivalente a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) corrigidos anualmente desde a Data de Emissão pela variação do IPCA, conforme divulgado pelo IBGE; ou **(c)** pelo Contrato de Gerenciamento (conforme definido abaixo), que vigorará até a entrada em operação comercial da Emissora e não poderá ter valor, individual ou agregado, superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para a Emissora, por ano, corrigidos anualmente desde a Data de Emissão pela variação do IPCA, conforme divulgado pelo IBGE;

Para fins desta Escritura de Emissão:

"Afiliada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controladora, Controlada, ou que esteja sob Controle comum com referida pessoa, sendo que, com relação a

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

qualquer fundo de investimento, serão consideradas Afiliadas quaisquer fundos de investimentos geridos pelo mesmo gestor de tal pessoa e/ou suas Afiliadas, ou, ainda, fundos de investimento no qual tal pessoa seja Controladora na qualidade de cotista;

"Controlada(s)" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

"Partes Relacionadas" significa com relação a uma pessoa física ou jurídica, conforme o caso, (i) qualquer Afiliada de tal pessoa física ou jurídica, conforme o caso; (ii) qualquer administrador de tal pessoa jurídica, ou de Afiliada de tal pessoa jurídica, ou pessoa jurídica controlada por qualquer de tais administradores; e (iii) qualquer familiar, até o segundo grau, de qualquer das pessoas físicas aqui referidas ou pessoa jurídica controlada por familiar, até o segundo grau, de qualquer das pessoas físicas.

"Mútuos Subordinados" contratos de mútuo celebrados ou a serem celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com um ou mais de suas Afiliadas, como mutuantes, desde que, cumulativamente, contenham os seguintes requisitos: (i) formalizados por instrumento escrito, devidamente celebrado de acordo com as formalidades legais aplicáveis, devendo referidos instrumentos serem disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva formalização; (ii) não contem com garantias reais, pessoais ou de qualquer outra natureza, bem como expressamente estabeleçam, como uma estipulação em favor dos Debenturistas, que qualquer pagamento no âmbito de tais contratos esteja subordinado (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, VIII, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) à quitação integral das Debêntures, não sendo permitidos quaisquer pagamentos no âmbito de tais contratos enquanto existir saldo devedor no âmbito das Debêntures; e (iii) esteja expressamente previsto, como uma estipulação em favor dos Debenturistas, que, em caso de (iii.a) declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou do Contrato de Financiamento BNDES; (iii.b) extinção do Contrato de Concessão; (iii.c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou decretação da falência da Emissora; ou (iii.d) o Patrimônio Líquido da Emissora venha a se tornar negativo, apurado com base em demonstrações financeiras auditadas, os Mútuos Subordinados deverão ser convertidos em capital social da Emissora em até 30 (trinta) dias contados dos eventos dos itens (iii.a), (iii.b), (iii.c) e (iii.d) acima, conforme aplicável, ficando desde já acordado que, em caso de não capitalização dentro do prazo mencionado, a Acionista e/ou as acionistas indiretas da Emissora,

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

conforme aplicável, conferem remissão às referidas dívidas; (iv) os direitos creditórios decorrentes de tais mútuos sejam cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas no âmbito das Garantias Reais; e (v) taxa de juros não superiores às condições de mercado.

(s) *ICSD para Vencimento Antecipado*. A partir do exercício social encerrado em 31/12/2029, em cada medição anual do ICSD da Emissora, este não poderá ser igual ou inferior a 1,10x ("ICSD para Vencimento Antecipado"). Constatada, pelo Agente Fiduciário, a quebra do ICSD para Vencimento Antecipado nos termos do Anexo VII.A, o Agente Fiduciário deverá, para o mesmo período, verificar se o ICSD apurado na forma do Anexo VII.B é igual ou superior a 1,10x ("ICSD Para Cura"). O ICSD Para Cura não poderá ser utilizado, para fins de verificação do ICSD para Vencimento Antecipado, por mais de 2 (dois) exercícios sociais consecutivos, nem por mais de 4 (quatro) exercícios sociais alternados ao longo da vigência das Debêntures;

(t) *Questionamento dos Documentos da Oferta*. Questionamento judicial ou arbitral, pela Emissora, pela Acionista e/ou por qualquer Afiliada (conforme definido abaixo), acerca de qualquer dos Documentos da Oferta;

(u) *Insuficiência da Fiança Bancária*. Verificação, pelo Agente Fiduciário, de que: (i) o saldo devedor das Debêntures atingiu montante igual ou superior a 90% (noventa por cento) da Limitação da Fiança e (ii) não tenham sido apresentadas fianças bancárias adicionais, aceitas pelos Debenturistas em AGD;

(v) *Alterações ou Aditamentos ao Contrato de Financiamento BNDES*. Celebração de qualquer aditamento ou alteração ao Contrato de Financiamento BNDES, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se o aditamento tiver por finalidade corrigir erros formais, eventuais atualizações técnicas relativas ao Projeto, diminuir as taxas de juros ou comissões incidentes sobre os respectivos financiamentos, ou refletir a renúncia de direitos referentes às obrigações não-pecuniárias por parte dos respectivos credores;

(w) *Alterações ou Aditamentos aos Documentos da Concessão*. Alterações, aditamentos, reequilíbrios, recomposição, concessão de anuências, renúncias a direito ou perdão temporário (*waiver*), cessão da posição contratual por quaisquer de suas partes, aos Documentos da Concessão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, que (a) resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); (b) impliquem em aumento de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos investimentos a serem realizados no Projeto; (c) impliquem em redução do Valor da Contraprestação Mensal (VCM) ou outra forma de redução direta ou indireta das receitas esperadas no âmbito da Concessão, em qualquer momento no tempo; (d) impliquem em mudanças nos indicadores de desempenho que representem 15% (quinze por cento) ou mais da composição da avaliação de desempenho da Emissora; (e) impliquem em aumento das garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Concessão; (f) alterem regras aplicáveis a incidência de penalidades e/ou o término antecipado da Concessão; (h) impliquem no pagamento a qualquer título ao Poder

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Concedente além daqueles originalmente previstos no Contrato de Concessão; e/ou (i) impactem o adequado funcionamento da garantia de adimplemento do Poder Concedente nos termos do Contrato de Conta Garantia, sendo certo será considerado um Evento de Inadimplemento a prática ou adoção de quaisquer medidas com o intuito de invalidar, restringir ou de qualquer forma modificar a estrutura da referida garantia;

(x) *Alterações ou Aditamentos aos Contratos dos Projetos*. Alterações, aditamentos, reequilíbrios, recomposição, concessão de anuências, renúncias a direito ou perdão temporário (*waiver*), cessão da posição contratual por quaisquer de suas partes, ou quaisquer modificações, aos Contratos do Projeto, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto com relação a alterações e renúncias que sejam necessários para o curso normal dos negócios da Emissora, as quais não necessitarão de anuência prévia dos Debenturistas, desde que não resultem em (a) aumento de valores e/ou preços dos Contratos do Projeto, de forma individual ou agregada, inclusive entre os Contratos do Projeto, acima de 5% (cinco por cento) do CAPEX conforme definido no Relatório do Engenheiro Independente, não sendo considerados para fins do presente item os aumentos de valores e preços decorrentes de atualização monetária por índice de inflação ou alterações de valores e preços já previstas nos respectivos Contratos do Projeto, (b) redução de prazos de vigência dos Contratos do Projeto, (c) alteração do cronograma físico e/ou financeiro do Projeto, incluindo a alteração de marco(s) intermediário(s) ou final(is) de conclusão das obras do Projeto, que impliquem atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias em relação à data estimada de entrega da Notificação de Início de Operação de Etapa (conforme definido no Contrato de Concessão) relativa ao início da Etapa de Prestação de Serviços (conforme definido no Contrato de Concessão) do Contrato de Concessão, (d) alteração das garantias e/ou contra-garantias (*company guarantees*, *performance bonds*, etc.) outorgadas em favor da Emissora no âmbito dos Contratos do Projeto, exceto se tais alterações não reduzirem as respectivas garantias ou se já estiverem previstas nos respectivos contratos, (e) alteração de cláusulas relacionadas à contratação, endosso e/ou renovação de apólices de seguros que excluam risco atualmente coberto, exceto se forem substituídas por coberturas equivalentes ou superiores, (f) reduções do escopo de trabalho inicialmente previsto que afetem a capacidade da Emissora de atingir a implantação do Projeto ou cumprimento do Contrato de Concessão, (g) alteração de multas e penalidades imputadas às demais contrapartes dos Contratos dos Projetos em benefício da Emissora, de forma a reduzi-las ou exclui-las, bem como qualquer redução de limite de responsabilidade das contrapartes dos Contratos dos Projetos, ou das indenizações e do limite máximo de garantia a serem recebidas pela Emissora no âmbito de qualquer dos Contratos dos Projetos, (h) cessão e/ou substituição da Emissora e/ou das demais contrapartes dos Contratos dos Projetos, assim como qualquer transferência de direitos e/ou obrigações (não incluindo as subcontratações permitidas nos Contratos dos Projetos) de qualquer das partes dos Contratos dos Projetos, inclusive para terceiros, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, (i) alteração de qualquer evento e/ou hipótese de rescisão, resilição voluntária ou involuntária de qualquer dos Contratos dos Projetos, ou (j) qualquer aditamento ou alteração que cause um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, "Contratos do Projeto" significa, em conjunto, (i) o "*Contrato de Construção pelo Regime de Preço Máximo Garantido (PMG)*", celebrado em 13 de junho de 2025, entre a Emissora e

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

a Afonso França Construções e Comércio Ltda. ("Afonso França" e "Contrato de EPC", respectivamente); e (ii) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de Obra*", celebrado em 01 de setembro de 2025, entre a Emissora e a Infraserv Gerenciadora S.A. ("Contrato de Gerenciamento"); e (iii) o "*Contrato de Prestação de Serviços*", celebrado em 08 de maio de 2025, entre a Emissora e a Rodes Engenharia e Transportes Ltda..

(y) *Rescisão ou Resilição dos Contratos do Projeto*. Rescisão ou resilição voluntária ou involuntária, ou qualquer outra forma de término antecipado de qualquer dos Contratos do Projeto;

(z) *Nulidade ou ineficácia dos Contratos do Projeto*. Declaração judicial, administrativa ou arbitral de revogação, nulidade ou perda de eficácia dos Contratos do Projeto, em relação a sua totalidade ou qualquer de suas disposições substanciais, exceto caso referida declaração tenha seus efeitos suspensos por medida administrativa e/ou judicial cabível em prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(aa) *Processos administrativos relacionados à Concessão*. Instauração de processo de caducidade, anulação, relicitação (nos termos da Lei n.º 13.448, de 5 de junho de 2017, conforme alterada e/ou substituída, e conforme regulamentada pelo Decreto n.º 9.957, de 6 de agosto de 2019, conforme alterado e/ou substituído) com relação ao Contrato de Concessão, exceto se (a) os respectivos efeitos de tal processo tenham sido suspensos judicialmente pela Emissora dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias; ou (b) o Poder Concedente decidir de maneira favorável à Emissora no prazo de 60 (sessenta) dias;

(bb) *Intervenção na Concessão*. Intervenção na concessão objeto do Contrato de Concessão, desde que não remediado no prazo legal de remediação ou em até 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, dos dois o menor;

(cc) *Alterações do Projeto*. Alterações e/ou readequações das características técnicas do Projeto (i) que, até a Data da Conclusão Física do Projeto, divergem do último Relatório do Engenheiro Independente, exceto caso seja mantido pelo Relatório do Engenheiro Independente imediatamente seguinte; (ii) que, após a Data da Conclusão Física do Projeto, divergem de forma material do Relatório do Engenheiro Independente apresentado para fins da Conclusão Física do Projeto; ou (iii) que não causem e/ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(dd) *Abandono total ou parcial*. Abandono, cessação, interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou da implementação do Projeto e/ou da Concessão por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, por qualquer motivo, desde que tal evento não tenha sido curado em 30 (trinta) Dias Úteis contados do efetivo abandono, cessação, interrupção ou paralisação;

(ee) *Desapropriação, destruição ou perda de ativos*. (i) Destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emissora em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) ou o equivalente em outras moedas; ou (ii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte (ii.a) na perda, pela Emissora de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais) ou o equivalente em outras moedas, não sanado ou revertido dentro de até 30 (trinta) dias ou (ii.b) em um Efeito Adverso Relevante, desde que a Emissora não obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade das atividades da Emissora dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de propositura de tal medida;

(ff) *Venda de ativos*. Cessão, venda, locação, alienação, transferência e/ou qualquer forma de disposição de ativos da Emissora, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto por ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) cujas respectivas funções no âmbito do Contrato de Concessão sejam cumpridas por outros ativos da Emissora;

(gg) *Licenças e Autorizações*. Não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção de qualquer das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças relacionadas ao Projeto ("Licenças do Projeto") (excluídas as Licenças do Projeto ambientais, as quais deverão observar o disposto no item "(ii)" abaixo), exceto se (i) a respectiva situação for sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das Licenças do Projeto, conforme o caso, sendo considerado, desde já, resolução da questão a obtenção de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da Licença do Projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso; (ii) a respectiva Licença do Projeto esteja em processo formal e regular de renovação iniciado tempestivamente junto à autoridade competente, atendendo aos respectivos requisitos legais, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora; ou (iii) cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures;

(hh) *Licenças e Autorizações Ambientais*. Não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção de qualquer das Licenças do Projeto de natureza ambiental, exceto se (i) a respectiva situação for sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das Licenças do Projeto, conforme o caso, sendo considerado, desde já, resolução da questão a obtenção de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora e/ou do Projeto, conforme o caso, até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento da Licença do Projeto não renovada, não obtida, cancelada, revogada, suspensa ou extinta, conforme o caso; ou (ii) a respectiva Licença do Projeto esteja em processo formal e regular de renovação iniciado tempestivamente junto à autoridade competente, atendendo aos respectivos requisitos legais, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(ii) *Licenças Ambientais*. Utilização dos recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto para os quais não possua a licença ou autorização (ou seu equivalente) ambiental válida e vigente, exigida pelo Contrato de Concessão e pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), para a etapa em que o Projeto se encontre no momento da aplicação de tais recursos;

(jj) *Inscrição no Cadastro Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo*. Inscrição da Emissora ou da Acionista no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravidão, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, conforme alterada (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(kk) *Legislação de Proteção Social*. A existência, contra a Emissora e/ou contra a Acionista, de decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal, relativamente à prática de atos, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, que importem infringência à Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);

(ll) *Legislação Anticorrupção*. Existência de decisão administrativa ou decisão judicial, de exigibilidade imediata que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal, em razão da violação de qualquer dispositivo previsto nas Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo), pela Emissora, por suas Afiliadas, ou por seus Representantes (conforme definido abaixo);

(mm) *Inveracidade das Declarações*. Se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora ou Acionista nos Documentos da Oferta provarem-se falsas, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, incompletas, insuficientes ou desatualizadas na data em que foram prestadas e/ou renovadas, conforme o caso;

(nn) *Saldos Mínimos*. Não manutenção dos Saldos Mínimos das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em qualquer data de apuração, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de recomposição previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(oo) *Não realização da Oferta de Aquisição Obrigatória – Acordo de Políticas*. Caso não seja realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória – Acordo de Políticas, exceto se a não realização for aprovada por pelo menos 1 (um) Debenturista Multilateral em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; e/ou

(pp) *Quitação do Empréstimo Ponte*. Caso a Emissora não quite integralmente o Empréstimo Ponte em até 7 (sete) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, sendo certo que a referida quitação implicará o cumprimento da Condição Suspensiva.

6.1.3. Os valores mencionados nesta Cláusula 6.1 serão reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

6.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora.

6.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série.

6.5. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.4 acima, que serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação de uma determinada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima por deliberação de Debenturistas, inclusive se por falta de quórum de deliberação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no dia em que for declarado o vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 3 (três) Dias Úteis, pagamento do Prêmio de Pré-Pagamento (conforme definido no Anexo IX desta Escritura de Emissão), calculado nos termos do Anexo IX.A e do Anexo IX.B desta Escritura de Emissão, conforme o caso, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

6.7.1. A Emissora deverá notificar à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 6.7 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data prevista para o referido pagamento. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página e/ou na página da CVM na internet, conforme aplicável:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, contendo memória de cálculo elaborada pelos Auditores Independentes com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD para Vencimento Antecipado, ICSD para Completion e o ICSD para Distribuições, conforme aplicável, e, ainda, esclarecendo sobre a ocorrência de eventos de Mútuos Subordinados, aumentos de capital e AFACs ocorridos no respectivo exercício social, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD para Vencimento Antecipado, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (b) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que a totalidade dos recursos da presente Emissão foram destinados conforme disposto na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão; sendo certo que o item (iii) será aplicável até que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos da Emissão;

(iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do encerramento de cada trimestre ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais da Emissora acompanhadas de notas explicativas e

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

parecer de revisão dos Auditores Independentes preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(iv) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

(vii) prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (xv) da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xvi) da Cláusula 8.5 abaixo;

(viii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações sobre qualquer ato ou fato que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou jurídica) da Emissora, bem como na Concessão; e (b) na capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos demais Documentos da Oferta, dos Financiamentos de Longo Prazo, do Contrato de Concessão e/ou dos Contratos do Projeto, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

(ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante, decisão judicial ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, protocolar na JUCETINS a ata da Assembleia Geral de Debenturistas e, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCETINS, fornecer uma via original, física ou eletrônica (.pdf), com a devida chancela digital da JUCETINS, conforme o caso, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;

(xi) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (a) qualquer descumprimento desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Financiamentos de Longo Prazo, dos Documentos da Concessão e/ou dos Contratos do Projeto; e/ou (b) Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xii) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora;

(xiii) enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

(xiv) em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de celebração, cópia de qualquer aditamento aos Documentos da Concessão e/ou aos Contratos do Projeto;

(xv) imediatamente após o que ocorrer primeiro entre a ciência ou o recebimento de notificação pela Emissora, informações acerca da ocorrência de quaisquer eventos materiais, devidamente acompanhadas da documentação pertinente, incluindo, sem limitação, com relação aos seguintes eventos: (i) inadimplementos ou disputas no âmbito dos Documentos da Concessão e/ou dos Contratos do Projeto, (ii) rejeição ou início de qualquer procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ordinária ou extraordinária no âmbito do Contrato de Concessão, (iii) prática ou suspeita razoável da adoção ou prática pelo Poder Concedente ou por qualquer autoridade governamental de medidas com o intuito de invalidar, restringir ou de qualquer forma modificar a estrutura da garantia de adimplemento do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Conta Garantia, (iv) início de procedimentos para rescisão, término antecipado, caducidade, intervenção, suspensão ou cancelamento do Contrato de Concessão, bem como cópia das respectivas decisões intermediárias e definitivas; (v) ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior no âmbito do Contrato de Concessão; (vi) perda de Licenças do Projeto; (vii) mudanças na estrutura tarifária ou revisão extraordinária no âmbito do Contrato de Concessão, incluindo cópia da documentação relacionada à decisão definitiva com relação a tais mudanças ou revisões; (viii) quaisquer eventos que possam razoavelmente resultar em atrasos materiais no cronograma de implantação do Projeto ou no atingimento dos indicadores de desempenho previstos no

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Contrato de Concessão; (ix) aplicação de penalidades no âmbito do Contrato de Concessão; (x) a ocorrência de um Evento de Aquisição Obrigatória; ou (xi) existência de processos judiciais, administrativos ou arbitrais que resultem ou possam, caso decididas de forma adversa à Emissora, razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante; e

(xvi) imediatamente após o que ocorrer primeiro entre a ciência ou o recebimento de notificação pela Emissora, cópia (a) dos relatórios de desempenho produzidos pelo Verificador Independente (conforme definido no Contrato de Concessão), nos termos do item "(b)" da Cláusula 16.5 do Contrato de Concessão; e (b) dos relatórios anuais produzidos pelo Verificador Independente com relação ao cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da Emissora no âmbito do Contrato de Concessão, nos termos do item "(c)" da Cláusula 16.5 do Contrato de Concessão; ou (c) de quaisquer outros relatórios ou certificações produzidas pelo Verificador Independente no âmbito do Contrato de Concessão.

(b) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria;

(c) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

(d) publicar e/ou fazer com que a Acionista publique a ata da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação da Emissora e as atas das Aprovações Societárias da Acionista no jornal de publicação da Acionista, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da respectiva ata da na página do jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela ANBIMA;

(f) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) o Agente de Liquidação e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) a Agência de Classificação de Risco; (iv) o Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

(g) contratar e manter contratado, às suas expensas, a Infrata ou outra empresa de consultoria de engenharia previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("Engenheiro Independente") para acompanhar a implantação do Projeto, o qual deverá (i) até a data de entrega do primeiro Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido abaixo), celebrar carta de

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

engajamento (*reliance letter*) com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a Emissora e os demais Credores Seniores, em termos e condições satisfatórios aos Credores Seniores, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a celebração de referida carta pelo Agente Fiduciário, desde que seus termos e condições sejam satisfatórios aos Credores Seniores; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, relatório contendo, no mínimo, o escopo descrito no Anexo XI ("Relatório do Engenheiro Independente"), com periodicidade trimestral, até os dias 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, até a Data de Conclusão Física do Projeto;

(h) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvados os casos em que as violações não causem um Efeito Adverso Relevante;

(i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(j) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(k) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento do Projeto, nos termos do Contrato de Concessão, observadas aquelas em processo formal e regular de renovação iniciado tempestivamente junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora, ou a existência de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento das concessões, autorizações e licenças relativas ao Projeto;

(l) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados junto à Seguradoras Permitidas, conforme práticas correntes da Emissora, os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura da Concessão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Seguradoras Permitidas" significa companhias seguradoras com classificação de risco internacional mínimo de "A-" pela A.M. Best's Insurance Guide and Key Ratings, "A-" pela S&P, ou outra classificação aceitável aos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que, caso referidas companhias seguradoras não possuem tal classificação de risco internacional diretamente, poderão ser consideradas as classificações de risco internacionais correspondentes das suas respectivas controladoras;

(m) contratar e manter contratada integralmente a garantia de execução contratual descrita nos termos do Contrato de Concessão, conforme regras ali previstas;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(n) manter vigentes apólices de seguros contratadas junto à Seguradoras Permitidas de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão;

(o) manter-se adimplente em relação a todos pagamentos devidos ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, conforme aditado, inclusive aqueles eventualmente devidos no caso de extinção do Contrato de Concessão, exceto com relação aos casos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspendido a exigibilidade de tais pagamentos;

(p) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como seus administradores, empregados e representantes que atuem em nome e benefício da Emissora, sob qualquer forma ("Representantes"), cumpram, bem como envidar melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço cumpram, no que couber, a legislação e regulamentação socioambiental aplicáveis à consecução regular de seus negócios, incluindo, mas não se limitando, à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista e previdenciária em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), de forma a (i) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (ii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo;

(q) cumprir e fazer com que seus Representantes cumpram, bem como envidar melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço cumpram, no que couber, a legislação e regulamentação que veda a discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, trabalho em condições análogas à escravidão, incentivo à prostituição, violência contra a mulher, ou que caracterizem assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente ou contra os direitos dos silvícolas, incluindo crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, crimes contra o direito de ocupação de terras indígenas ("Legislação de Proteção Social"), obrigando-se ainda, a abster-se de adotar práticas de discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, de incentivo à prostituição ou ao trabalho análogo ao de escravo ou à violação aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (incluindo quaisquer práticas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Emprego, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus Projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(r) ressarcir, independente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, por qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental e/ou violação das disposições relacionadas à Legislação Socioambiental, Legislação de Proteção Social, Normas Anticorrupção, Sanções, os Requisitos Ambientais e Sociais (conforme definido no Acordo de Políticas) e/ou Práticas Proibidas (conforme definido no Acordo de Políticas) relacionadas ao Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, por qualquer perda ou dano (excluídos lucros cessantes) que estes venham comprovadamente incorrer em decorrência do referido dano ambiental e/ou violação das disposições relacionadas à Legislação Socioambiental, Legislação de Proteção Social, Normas Anticorrupção, Sanções, os Requisitos Ambientais e Sociais (conforme definido no Acordo de Políticas) e/ou Práticas Proibidas (conforme definido no Acordo de Políticas) relacionados ao Projeto;

(s) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

(t) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(u) arcar pontualmente com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 para negociação e custódia; (ii) da Oferta na CVM; (iii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias; (iv) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos; e (v) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário e Agente de Liquidação;

(v) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(w) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspendido a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;

(x) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável;

(y) não realizar qualquer antecipação de receitas que possa comprometer as obrigações constantes

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(z) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(aa) observar e fazer com que seus Representantes observem, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

(bb) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando às Garantias Reais, bem como todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, exceto por desgaste decorrente de utilização normal de tais bens;

(cc) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o Estado Democrático de Direito, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus Representantes, ou de suas controladas, bem como fornecedores contratados, ou subcontratados e prestadores de serviço relacionados ao Projeto, de fazê-lo;

(dd) não praticar e fazer com seus Representantes, bem como envidar melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço, no que couber, não pratiquem atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, conforme alteradas, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 9.613, de 03 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Lei nº 2.848/40, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como da U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (todos os dispositivos, em conjunto, "Normas Anticorrupção") e tomar todas as medidas ao seu alcance para que qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos Representantes, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, no exercício de suas funções, o

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

façam, devendo notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, do envolvimento da Emissora ou de quaisquer das pessoas naturais ou jurídicas acima informadas em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática dos atos, infrações ou crimes acima citados;

(ee) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada; e

(ff) cumprir integralmente as disposições do Contrato de Concessão e dos Contratos do Projeto, exceto por aqueles descumprimentos que (i) não causem um Efeito Adverso Relevante; (ii) estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) exclusivamente em relação ao Contrato de Concessão, estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;

(gg) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade dos Financiamentos de Longo Prazo, não realizando qualquer alteração nos referidos contratos, conforme aplicável, que possa alterar ou limitar os direitos dos Debenturistas, inclusive a concessão de garantias adicionais ou qualquer alteração que possa tornar as Debêntures subordinadas em prazo e/ou em pagamento e não realizar qualquer liquidação antecipada de quaisquer Financiamentos de Longo Prazo, exceto se for realizada uma Oferta de Aquisição Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.5.3 e seguintes acima, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento de Garantias;

(hh) não constituir entidades subsidiárias ou controladas da Emissora; e

(ii) utilizar os recursos captados por meio da Emissão exclusivamente em intervenções que estejam regulares perante os órgãos do meio ambiente, bem como com relação à sua situação fundiária; e

(jj) informar formalmente ao Agente Fiduciário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua formalização, a realização de cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, que implique em alteração do controle, direto ou indireto da Emissora, acompanhado dos documentos respectivos, e a autorização do Poder Concedente para a operação no âmbito do Contrato de Concessão.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ou integrante do mesmo grupo da Emissora descritas no Anexo XII da presente Escritura de Emissão.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo previsto na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente divulgada por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, realizar a comunicação à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.21 acima e 11.1 abaixo; e

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) Receberá a seguinte remuneração:

(a) (i) Parcela única a título de implantação no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão; (ii) Parcelas anuais no valor de R$12.000,00, sendo devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de *abort fee*, devendo o pagamento ser realizado até o 30° (trigésimo) dia contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(b) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aditamentos de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(c) As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

(d) As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(e) Os pagamentos realizados a título de remuneração desta Cláusula poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.645.906/0001-38);

(f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(g) A remuneração não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

(h) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(i) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(j) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

(k) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xv) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;

(ix) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

respeito do assunto de forma justificada;

(x) intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a(s) garantia(s) dada(s), na hipótese de sua deterioração ou depreciação, conforme aplicável nos Contratos de Garantia;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou do domicílio ou da sede da Emissora;

(xii) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;

(xiv) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(h) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17:

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xvi) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xx) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

computadores;

(xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do subitem (xv) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6. O Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, usará de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.7. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

8.11. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.12. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants.*

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial ou de forma exclusiva ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

9.1.1.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas: **(i)** separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas forem de interesse específico dos titulares das Debêntures da Primeira Série, dos titulares das Debêntures da Segunda Série, incluindo aquelas descritas no item (iv) da Cláusula 9.4.2 abaixo; ou **(ii)** em conjunto entre as Séries, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas forem as demais previstas nesta Escritura de Emissão.

9.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada Série, conforme o caso.

9.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.20.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, (a) em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data do primeiro anúncio da convocação, ou, não se realizando

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da Série em questão, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.4.1. O Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o exposto na Cláusula 11.1 abaixo, observado o previsto na Cláusula 9.4.3 abaixo.

9.2.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação ou de Debêntures em Circulação de determinada Série, conforme o caso.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Cláusula 9.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada Série, e, em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes, sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada Série.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) as Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para deliberar sobre renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), bem como relativas à alteração da Escritura de Emissão para quaisquer matérias não previstas nos itens (iii) e (iv) abaixo, devendo as deliberações serem aprovadas pelos Debenturistas com observância dos seguintes quóruns: (a) em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, e (b) em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes, sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série;

(iii) as alterações relativas (a) aos Juros Remuneratórios de quaisquer das Séries, (b) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios de quaisquer das Séries ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) da Data de Vencimento das Debêntures de quaisquer das Séries e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures de quaisquer das Séries, (e) às disposições estabelecidas nesta Cláusula, bem como aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (f) à alteração/exclusão de qualquer dos Eventos de Inadimplemento estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (g) à espécie das Debêntures; (h) à criação de evento de repactuação; (i) alteração/exclusão de quaisquer das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de resgate antecipado, aquisição facultativa ou oferta de aquisição obrigatória, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ou a renúncia a direitos dos Debenturistas no âmbito de tais cláusulas, (j) Atualização Monetária; (l) quaisquer hipóteses envolvendo as Garantias Reais, incluindo exclusão e/ou inclusão de quaisquer garantias adicionais; (m) Cláusula 4.29 acima, referente à Conclusão do Projeto; e (n) quaisquer alterações nos documentos relacionados à Emissão em decorrência das deliberações referidas nos itens acima, que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de ambas as Séries, em primeira ou em segunda convocação;

(iv) as alterações relativas a quaisquer hipóteses envolvendo a Fiança Bancária deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Circulação da Primeira Série, em primeira ou em segunda convocação; e

(v) os aditamentos e/ou quaisquer alterações ao Plano de Ação Ambiental e Social, conforme previsto no Apêndice 2 ao Acordo de Políticas deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, condicionado ao voto afirmativo de pelo menos 1 (um) Debenturista Multilateral.

9.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas de determinada Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecidos à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas ou por Debenturistas de determinada Série presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(a) é sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, bem como para emitir as Debêntures e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição, dos Documentos da Concessão e dos Contratos do Projeto, o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, incluindo o Contrato de Concessão e os Contratos do Projeto; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes das Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Acordo de Políticas e no Contrato de Distribuição constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(f) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive ambientais para o exercício regular de suas atividades e de acordo com o estágio de implementação do Projeto, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer autorização ou licença, e não tem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto, de acordo com o estágio de implementação do Projeto;

(g) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(h) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 bem como as informações trimestrais intermediárias da Emissora relativas ao período de três meses encerrado em 30 de setembro de 2025, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas em que foram publicados, foram devidamente elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente seus ativos, passivos e contingências, conforme aplicável;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(i) desde a data das informações trimestrais intermediárias relativas ao período de três meses encerrado em 31 de dezembro de 2025 e até a presente data, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, conforme aplicável, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora bem como a Emissora não contratou novas dívidas;

(j) não tem conhecimento da existência de (a) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação, inclusive ambiental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, os Contratos de Garantia, os Documentos da Concessão e/ou os Contratos do Projeto; e (b) de qualquer fato ou evento, incluindo decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto;

(k) exceto conforme mencionado na Cláusula 8.1, inciso (xiii), acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro automático da Oferta perante a CVM; (ii) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, bem como pela concessão de registro automático da Oferta perante a CVM, (iii) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCETINS; (iv) pela divulgação da Aprovação Societária da Emissora e desta Escritura de Emissão em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160; e (v) celebração e registro perante os respectivos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(n) as informações prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, precisas, atuais, consistentes e suficientes em relação à data em que foram prestadas, para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(p) não tem conhecimento sobre qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) possa resultar na anulação, alteração, invalidação, questionamento ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias, os Contratos de Garantia, o Acordo de Políticas, os Documentos da Concessão e/ou os Contratos do Projeto;

(q) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvados os casos em que as violações não causem um Efeito Adverso Relevante;

(r) está cumprindo e faz com que seus Representantes, bem como envida melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço cumpram, no que couber, a Legislação Socioambiental;

(s) não é demandada em qualquer ação civil pública, judicial, arbitral, administrativa ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta que diga respeito a descumprimento de qualquer disposição da Legislação de Proteção Social, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não pratica atos que importem nas condutas supracitadas;

(t) cumpre as Normas Anticorrupção, bem como: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas, incluindo política de integridade; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(u) não praticou atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Normas Anticorrupção;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(v) está cumprindo e faz com que seus Representantes, bem como envida melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço cumpram, no que couber, a Legislação de Proteção Social;

(w) não tem conhecimento da existência contra si, seus controladores, controladas e seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(x) não está, em si ou por suas controladas, constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "País Sancionado" é qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais ("Sanções");

(y) não é, em si ou por suas controladas, parte ou pretendem ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "Pessoa Sancionada" é qualquer pessoa, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas Sanções;

(z) está adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios;

(aa) cumpre e faz com que seus Representantes cumpram o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência;

(bb) não foi condenada por decisão com efeitos imediatos na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente;

(cc) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431, sendo considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;

(dd) está adimplente com as obrigações previstas nos Documentos da Concessão e nos Contratos do Projeto, em estrita observância às normas aplicáveis às atividades neles previstas, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(ee) não ocorreu ou está em curso revisão periódica ou extraordinária do Contrato de Concessão;

(ff) os recursos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente ao CAPEX do Projeto;

(gg) a Emissora não possui participação societária em qualquer sociedade;

(hh) nenhum Efeito Adverso Relevante ocorreu ou permanece em efeito;

(ii) não ocorreu nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão;

(jj) todos os ativos da Emissora encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emissora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa diretamente afetar tais ativos, exceto pelas Garantias Reais e pelo Compartilhamento das Garantias;

(kk) mantém todos os bens e ativos relacionados ao Projeto adequadamente segurados junto à Seguradoras Permitidas, de acordo com o estágio do Projeto, as práticas correntes de mercado e os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura da Concessão;

(ll) os Documentos da Concessão e os Contratos do Projeto foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas Partes, não havendo nenhum inadimplemento em curso por quaisquer de suas partes;

(mm) no melhor conhecimento da Emissora, os Contratos do Projeto são suficientes, conforme o estágio do Projeto, para a integral e tempestiva Conclusão Física do Projeto e para a sua plena operação, englobando (i) o fornecimento de 100% (cem por cento) dos equipamentos e bens necessários para o atingimento da Conclusão Física do Projeto e para a sua plena operação; e (ii) 100% (cem por cento) das intervenções físicas do Projeto necessária para o atingimento da Conclusão Física do Projeto e para a sua plena operação;

(nn) possui justo título sobre os direitos e ativos por ela detidos;

(oo) sob o aspecto fundiário, possui todos os direitos necessários para implantação do Projeto, livres de quais Ônus, esbulho ou turbação, e não há qualquer restrição para a implantação do Projeto;

(pp) não celebraram, até a presente data, quaisquer contratos, operações comerciais ou transações com suas Partes Relacionadas, exceto: (i) conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) pelo Contrato de Gerenciamento; e (iii) pelo Contrato de Compartilhamento de Custos;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(qq) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

10.2. As declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais perdas e danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em decorrência da inveracidade ou incorreção destas declarações nos termos desta Cláusula 10, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
ODR HEALTH SPE S.A.
Quadra ACSU SO 130 Avenida NS 1, S/N, Conjunto 02, Lote 03-A, Plano Diretor Sul,
CEP: 77.019-644
Palmas/TO
At.: André Carlos Matos Soeiro
E-mail: andre.soeiro@opyhealth.com.br

Para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros
CEP 05425-020 São Paulo, SP
Telefone: (11) 3030-7177
At.: Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

Para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro
CEP 01.010-901 – São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: +55 (11) 2565-5061

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 11.1.3 acima.

11.1.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

11.1.6. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

11.1.7. "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.3. Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

11.3.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Despesas

11.6.1. A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e (b) os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e a Aprovação Societária da Emissora.

11.7. Assinatura por Certificado Digital

11.7.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão eletronicamente.

São Paulo/SP, 25 de maio de 2026

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da ODR Health SPE S.A")

ODR HEALTH SPE S.A.

Felipe Rodrigues Tonetti

Nome: Felipe Rodrigues Tonetti
Cargo: Diretor Financeiro

Thiago Nery Python

Nome: Thiago Nery Python
Cargo: Diretor de Operações

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Andrey Atie Abdallah Hallí

Nome: Andrey Atie
Cargo: Procurador

Weslley Matos Uchoa

Nome: Weslley Matos Uchoa
Cargo: Procurador

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO I

Portaria de Enquadramento

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 19/02/2026 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 59
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 10.245, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o enquadramento, como prioritário, de Projeto de Investimento em infraestrutura no setor de saúde pública e gratuita, apresentado pela ODR HEALTH SPE S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas e debêntures de infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria GM/MS nº 8.913, de 24 de novembro de 2025, e considerando a Portaria GM/MS nº 8.913, de 24 de novembro de 2025, que disciplina critérios procedimentos complementares para enquadramento, acompanhamento e fiscalização dos projetos de investimento considerados como prioritários no setor de saúde pública e gratuita do Ministério da Saúde, para fins de emissão de debêntures incentivadas e debêntures de infraestrutura de que tratam a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, regulamentadas pelo Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024; a solicitação manifesta no processo SEI 25000.004681/2026-53, por meio do Ofício s/n da ODR HEALTH SPE S.A, aprovada em mérito; resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento no setor de saúde pública e gratuita, para fins de emissão de debêntures incentivadas e debêntures de infraestrutura, nos termos da Portaria GM/MS nº 8.913, de 24 de novembro de 2025, apresentado pela ODR HEALTH SPE S.A., conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A ODR HEALTH SPE S.A. deverá:

I - observar o limite autorizado de emissão correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das despesas de capital do Projeto de Investimento, nos termos do art. 11, inciso III, da Portaria GM/MS nº 8.913, de novembro de 2025, limitado a R$ 220.851.286,00 (duzentos e vinte milhões oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais);

II - destinar os recursos captados exclusivamente ao pagamento futuro ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento, observado o disposto no §1º-C do art. 1º da Lei nº 12.431, de 2011, conforme art. 6º, §1º, do Decreto nº 11.964, de 2024;

III - destacar, de forma clara e de fácil acesso ao investidor, no Prospecto, no Anúncio de Início de Distribuição ou no material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria, bem como o compromisso de alocação dos recursos no Projeto aprovado, nos termos do art. 15 da Portaria GM/MS nº 8.913, de novembro de 2025;

IV - manter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos captados disponível para consulta e fiscalização pelos órgãos competentes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o vencimento das debêntures, nos termos do art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 11.964, de 2024, e do art. 16 da Portaria GM/MS nº 8.913, de novembro de 2025;

V - manter atualizadas junto à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde as informações relativas à sua composição societária e às pessoas jurídicas que integram o Titular do Projeto, nos termos do art. 13 da Portaria GM/MS nº 8.913, de 2025;

VI - comunicar à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde qualquer aditivo contratual ou alteração do Projeto de Investimento que implique modificação das informações apresentadas no requerimento de enquadramento, nos termos do art. 17 da Portaria GM/MS nº 8.913, de 2025; e

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

VII - observar as disposições relativas ao acompanhamento, fiscalização e prestação de informações previstas nos arts. 12 a 22 da Portaria GM/MS nº 8.913, de novembro de 2025 .

Art. 3º Alterações técnicas do Projeto de Investimento, desde que autorizadas pelo Ente Público e mantidas dentro do escopo do Contrato, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento como prioritário, nos termos do art. 17 da Portaria GM/MS nº 8.913, de 24 de novembro de 2025 .

Art. 4º A emissão de debêntures incentivadas ou debêntures de infraestrutura vinculadas ao Projeto de Investimento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Portaria, observado o disposto nesta Portaria e na Portaria GM/MS nº 8.913, de 24 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Caso a ODR HEALTH SPE S.A. não realize a emissão no prazo estabelecido no caput, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou por ela geridos.

Parágrafo único. Caso o Projeto de Investimento venha a ser contemplado com recursos da União ou por ela geridos, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total das despesas de capital do Projeto e o valor contemplado.

Art. 6º A ODR HEALTH SPE S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria GM/MS nº 8.913, de 24 de novembro de 2025, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial aquelas relativas ao acompanhamento e à fiscalização do Projeto de Investimento aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

ANEXO

Item	Informação
Titular do Projeto	ODR HEALTH SPE S.A.
CNPJ	57.842.324/0001-94
Nome do Projeto	Construção, gestão, operação e manutenção do Hospital da Mulher e Maternidade Estadual
Setor Prioritário	Saúde pública e gratuita
Modalidade	Implantação / Construção
Local de Implantação	Palmas - Tocantins
Contrato	Contrato de Concessão nº 2/2025/SES/SAEL/DMC
Ente Público	Governo do Estado do Tocantins - Secretaria de Estado da Saúde
Classificação (art. 7º, II, "d")	Demais empreendimentos de saúde pública e gratuita
Percentual autorizado	50% do CAPEX
4.7 Valor total CAPEX (Capital Expenditure) do projeto	R$ 441.702.572,00
Valor máximo de emissão autorizado	R$ 220.851.286,00
Processo Administrativo	25000.004681/2026-53

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO II

Modelo de Declaração de Destinação de Recursos

Período: [==]/[==]/[==] até [==]/[==]/[==]

A ODR HEALTH SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, pré-operacional, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 130 Avenida NS 1, S/N, Conjunto 02, Lote 03-A, Plano Diretor Sul, CEP: 77.019-644, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.842.324/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17300010421, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados**,** declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de [=], exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO A.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO A não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

[=], [=] de [=] de 20[=].

ODR HEALTH SPE S.A.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO A

RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO

EMPRENDIMENTO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO III

Modelo de Quadro de Usos e Fontes

R$ mil

	Realizado até Ago/25	A Realizar	Total	(%) do Total
USOS	**25.581**	**312.681**	**338.262**	**100%**
Itens Financiáveis	**25.581**	**272.934**	**298.515**	**88%**
Obras civis, montagens e instalações	24.789	193.078	217.867	64%
Mobiliário/ Instrumentais/TI		13.231	13.231	4%
Gerenciamento		7.028	7.028	2%
Equipamentos médicos		41.570	41.570	12%
Despesas pré-operacionais	793	18.027	18.820	6%
Itens não financiáveis (juros da carência)		**39.747**	**39.747**	**12%**
FONTES	**25.581**	**312.681**	**338.262**	**100%**
BNDES		**200.000**	**200.000**	**59%**
Debêntures		177.000	177.000	52%
FIIS		23.000	23.000	7%
BID		**70.000**	**70.000**	**21%**
Recursos Próprios	**25.581**	**42.681**	**68.262**	**20%**

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO IV

Termo de Exoneração de Carta de Fiança

[*local*], [*data*].

Ref: Carta de Fiança nº [=]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu representante legal devidamente autorizado, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Agente Fiduciário") no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da ODR Health SPE S.A.*" celebrado em [=] de [=] de [=] entre a **ODR HEALTH SPE S.A**., sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 130 Avenida NS 1, S/N, Conjunto 02, Lote 03-A, Plano Diretor Sul, CEP 77019-644, inscrita no CNPJ sob o nº 57.842.324/0001-94, e o Agente Fiduciário (conforme aditada em tempos e tempos, "Escritura de Emissão"), vem, por meio deste, declarar, em caráter irrevogável e irretratável, que [=] ("[=]"), na qualidade de fiador no âmbito da Carta de Fiança em referência ("Fiador"), fica, nesta data, plena, imediata e incondicionalmente exonerado de todas e quaisquer obrigações assumidas nos termos da Carta de Fiança nº [=], emitida pelo Fiador em favor do Agente Fiduciário ("Carta de Fiança").

A presente exoneração é concedida em razão de [ter sido atingida a Data de Conclusão Financeira do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) / ter sido realizada a honra da totalidade dos valores garantidos pela Carta de Fiança / ter ocorrido a quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) decorrentes das Debêntures da Primeira Série], nos termos da Escritura de Emissão.

Em razão do disposto acima, o Agente Fiduciário confere ao Fiador plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a todas as obrigações assumidas pelo Fiador no âmbito da Carta de Fiança, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a qualquer título, com relação à referida Carta de Fiança.

[=], [=] de [=] de [=].

[*incluir assinaturas*]

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO V

Modelo de Certificado do Engenheiro Independente

[*data*]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020
Brasil
Att: [=]

Certificado do Engenheiro Independente

Prezados Senhores:

A pedido da ODR Health SPE S.A. ("Emissora"), para benefício da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"*)*, conforme "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da ODR Health SPE S.A."* celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em [=] de [=] de [=] ("Escritura de Emissão"), nós, como Engenheiro Independente, certificamos por meio do presente Certificado do Engenheiro Independente ("Certificado do Engenheiro Independente" ou "Certificado") que, na presente data:

(i) o indivíduo que executa este Certificado é um representante legal do Engenheiro Independente, conforme os termos do seu contrato social e da legislação brasileira e está autorizado a executar e entregar este Certificado em nome do Engenheiro Independente; e

(ii) temos as habilidades e capacidade para executar os serviços exigidos por este Certificado usando princípios e procedimentos sólidos de gerenciamento de projetos e supervisão e de acordo com os padrões de cuidado praticados pelos principais engenheiros na execução de tarefas semelhantes em projetos semelhantes e fizeram isso na preparação do Certificado do Engenheiro Independente.

Os termos em letras maiúsculas empregados, porém não definidos no presente Certificado, terão os significados atribuídos a eles na Escritura de Emissão.

Além disso, com base na suposição de que as informações e dados fornecidos ao Engenheiro Independente pela Emissora são informações verdadeiras, corretas e completas, e dentro das análises

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

efetivamente realizadas e entregues pelo Engenheiro Independente (que são limitadas pelo escopo do serviço contratado), nós, como Engenheiro Independente, certificamos que, na presente data:

(i) a obra da Emissora foi concluída em [=] e não temos motivos para acreditar, com base, entre outras coisas, nos relatórios de monitoramento da obra da Emissora por nós elaborados e em nossa mais recente visita ao local (realizada em [=]), que, em relação às obras de construção do Projeto, a qualidade da execução do trabalho, o design, a engenharia e os aspectos técnicos não atendem materialmente aos requisitos de outros edifícios com a mesma utilidade e os requisitos do contrato de concessão;

(ii) a Emissora possui todas as licenças necessárias ao Projeto e confirmamos a regularidade ambiental e sanitária para operação do Projeto;

(iii) os Custos do Projeto incorridos até a Conclusão Física do Projeto são [R$____] conforme discriminados na tabela abaixo:

	Custos do Projeto
Obras civis, montagens e instalações	
Sistemas Gerais	
Mobiliário/ Instrumentais/TI	
Gerenciamento	
Equipamentos médicos	
Despesas pré-operacionais	
Juros e outras despesas financeiras[1]	
Total	

(iv) os Custos do Projeto incorridos são [maiores/menores] do que o CAPEX Estimado do Projeto em [R$____];

(v) a Emissora quitou integralmente os valores devidos a todos os fornecedores do Projeto a título de CAPEX e confirmamos que recebemos e revisamos o termo de quitação devidamente assinados por representantes legais da contraparte do Contrato de Construção com relação à quitação integral dos valores devidos no âmbito deste contrato;

[1] De acordo com o Demonstrativo de Fluxo de Caixa das Demonstrações Financeiras Auditadas

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(vi) confirmamos que as Apólices de Seguro, listadas abaixo, estão em pleno vigor e efeito e todos os prêmios então devidos de acordo com tais Apólices de Seguro foram pagos atendem aos requisitos previstos no Contrato de Concessão, conforme aplicáveis ao estágio do Projeto:

a. [Responsabilidade Civil Geral]

b. [Ambulâncias]

c. [Riscos Operacionais]

d. [Seguro Garantia]

e. [Outra]

f. [Outra]

Para evitar dúvidas, ao fornecer este Certificado, exceto no que diz respeito aos Custos do Projeto de natureza técnica relacionados às obras de construção, ou custos relacionados às obras de construção do Projeto, o Engenheiro Independente não opina sobre a adequação ou razoabilidade dos Custos do Projeto (por exemplo, o valor dos prêmios de seguro ou quaisquer taxas e despesas associadas a custos contábeis ou jurídicos) refletidos na Escritura de Emissão e documentos relacionados.

Ademais, todas as declarações constantes deste Certificado dizem respeito unicamente às análises efetivamente realizadas e entregues pelo Engenheiro Independente, dentro da limitação de escopo do serviço contratado. Não foram realizadas, em nenhum momento, quaisquer análises adicionais não necessárias à realização do escopo para o qual o Engenheiro Independente foi contratado.

Este Certificado é para uso exclusivo do Agente Fiduciário e seus sucessores e não deve ser invocado por quaisquer outras partes sem o consentimento por escrito do Engenheiro Independente.

Atenciosamente,

[QUALIFICAÇÃO COMPLETO DO ENGENHEIRO INDEPEDENTE]

Por: _____
Representante legal do Engenheiro Independente

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO VI

Modelo de Notificação de Conclusão Física do Projeto

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020

São Paulo, SP

Ref.: Notificação de Conclusão Física do Projeto

ODR HEALTH SPE S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 130 Avenida NS 1, S/N, Conjunto 02, Lote 03-A, Plano Diretor Sul, CEP 77019-644, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 57.842.324/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE 17300010421, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora"), na qualidade de emissora de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, vem, por meio desta notificação ("Notificação"), informar o quanto segue:

Em [=] de [=] de [=], foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da ODR Health SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora emitiu 247.000 (duzentos e quarenta e sete mil) debêntures, no valor total de R$ 247.000.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão;

Por meio desta, a Emissora declara expressamente:

(i) o cumprimento das condições mencionadas na Cláusula 4.29.1 da Escritura de Emissão e a ocorrência da Conclusão Física do Projeto, conforme documentação comprobatória integrante do Anexo A;

(ii) a inexistência de ato administrativo, judicial ou arbitral que impeça a continuidade do Projeto;

(iii) a inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento que tenha ocorrido e esteja em curso nos termos da Escritura de Emissão ou de qualquer Potencial Evento de Inadimplemento; e

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(iv) a inexistência de qualquer notificação de descumprimento, aplicação de multas e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias e não pecuniárias em curso no âmbito da Escritura de Emissão, dos Financiamentos de Longo Prazo, do Contrato de Concessão e/ou dos Contratos do Projeto, ainda que objeto de disputa pela Emissora.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Notificação terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

[=], [=] de [=] de [=].

[*incluir assinaturas*]

[incluir Anexo A e documentação comprobatória]

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO VII.A

Metodologia de Cálculo do ICSD para Completion, ICSD para Distribuições e ICSD para Vencimento Antecipado

$$ICSD = \frac{Geração\ Operacional\ de\ Caixa - CAPEX}{Serviço\ da\ dívida}$$

Onde:

"Geração Operacional de Caixa" significa o Fluxo de Caixa Operacional deduzido dos Impostos sobre o Lucro;

"Fluxo de Caixa Operacional" significa o somatório dos Recebimentos de Contraprestação Pública e de outras Receitas Operacionais já líquidas de eventuais compartilhamentos com o Poder Concedente recebidas no referido período, deduzidos os custos e despesas operacionais e administrativos, inclusive os tributos e impostos sobre as receitas pagos no referido período;

"Impostos sobre o Lucro" significa o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;

"CAPEX": Capex de construção e manutenção, incluindo os custos e despesas de aquisição e manutenção de equipamentos eletromédicos ancorados ou não, equipamentos de esterilização, equipamentos de TI e telefonia, mobiliários assistenciais e não assistenciais, manutenções prediais, obras de reforma e demais intervenções de manutenção de capacidade da unidade pagos durante o referido período;

"Serviço da Dívida": a Amortização de Principal e Pagamento de Juros decorrentes de empréstimos e financiamentos assumidos pela Emissora, comissões de fianças bancárias e outras taxas e encargos incidentes sobre quaisquer dívidas onerosas a serem pagos no referido período;

"Amortização de Principal": os valores amortizados relacionados ao principal dos contratos de financiamento e empréstimos bancários, títulos de dívida, títulos e valores mobiliários, debêntures e mútuos durante o referido período; e

"Pagamento de Juros": os valores pagos relacionados aos juros dos contratos de financiamento e empréstimos bancários, títulos de dívida, títulos e valores mobiliários, debêntures e mútuos considerados em conjunto, durante o referido período.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO VII.B

Metodologia de Cálculo do ICSD Para Cura

$$ICSD\ Para\ Cura = \frac{Geração\ Operacional\ de\ Caixa - CAPEX + Saldo\ de\ Caixa\ Disponível}{Serviço\ da\ dívida}$$

Onde:

"Caixa Mínimo" significa o valor equivalente a 3 (três) meses das despesas de operação do Projeto (OPEX), calculado com base na média aritmética das despesas de operação do Projeto (OPEX) dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de apuração do ICSD para Vencimento Antecipado;

"Geração Operacional de Caixa" significa o Fluxo de Caixa Operacional deduzido dos Impostos sobre o Lucro;

"Fluxo de Caixa Operacional" significa o somatório dos Recebimentos de Contraprestação Pública e de outras Receitas Operacionais já líquidas de eventuais compartilhamentos com o Poder Concedente recebidas no referido período, deduzidos os custos e despesas operacionais e administrativos, inclusive os tributos e impostos sobre as receitas pagos no referido período;

"Impostos sobre o Lucro" significa o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;

"CAPEX": Capex de construção e manutenção, incluindo os custos e despesas de aquisição e manutenção de equipamentos eletromédicos ancorados ou não, equipamentos de esterilização, equipamentos de TI e telefonia, mobiliários assistenciais e não assistenciais, manutenções prediais, obras de reforma e demais intervenções de manutenção de capacidade da unidade pagos durante o referido período;

"Serviço da Dívida": a Amortização de Principal e Pagamento de Juros decorrentes de empréstimos e financiamentos assumidos pela Emissora, comissões de fianças bancárias e outras taxas e encargos incidentes sobre quaisquer dívidas onerosas a serem pagos no referido período;

"Saldo de Caixa Disponível": significa o saldo de caixa, rubrica presente nas Demonstrações Financeiras anuais publicadas e auditadas da Emissora no exercício social encerrado em 31 de dezembro do respectivo ano, deduzido o Caixa Mínimo;

"Amortização de Principal": os valores amortizados relacionados ao principal dos contratos de financiamento e empréstimos bancários, títulos de dívida, títulos e valores mobiliários, debêntures e mútuos durante o referido período; e

"Pagamento de Juros": os valores pagos relacionados aos juros dos contratos de financiamento e empréstimos bancários, títulos de dívida, títulos e valores mobiliários, debêntures e mútuos considerados em conjunto, durante o referido período.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO VIII

Modelo de Notificação de Conclusão Financeira do Projeto

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020

São Paulo, SP

Ref.: Notificação de Conclusão Financeira do Projeto

ODR HEALTH SPE S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 130 Avenida NS 1, S/N, Conjunto 02, Lote 03-A, Plano Diretor Sul, CEP 77019-644, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 57.842.324/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE 17300010421, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora"), na qualidade de emissora de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, vem, por meio desta notificação ("Notificação"), informar o quanto segue:

Em [=] de [=] de [=], foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da ODR Health SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a Emissora emitiu 247.000 (duzentos e quarenta e sete mil) debêntures, no valor total de R$ 247.000.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão;

Por meio desta, a Emissora declara expressamente:

(i) o cumprimento das condições mencionadas na Cláusula 4.29.2 da Escritura de Emissão e a ocorrência da Conclusão Financeira do Projeto, conforme documentação comprobatória integrante do Anexo A;

(ii) a inexistência de ato administrativo, judicial ou arbitral que impeça a continuidade do Projeto;

(iii) a inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento que tenha ocorrido e esteja em curso nos termos da Escritura de Emissão ou de qualquer Potencial Evento de Inadimplemento; e

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(iv) a inexistência de qualquer notificação de descumprimento, aplicação de multas e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias e não pecuniárias em curso no âmbito da Escritura de Emissão, dos Financiamentos de Longo Prazo, do Contrato de Concessão e/ou dos Contratos do Projeto, ainda que objeto de disputa pela Emissora.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Notificação terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

[=], [=] de [=] de [=].

[*incluir assinaturas*]

[incluir Anexo A e documentação comprobatória]

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO IX.A

Valor de Pré-Pagamento das Debêntures da Primeira Série

Por ocasião (i) da Aquisição Facultativa, conforme aplicável; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; (iii) da Oferta de Aquisição Obrigatória, conforme aplicável; ou (iv) da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre os itens "A" e "B" abaixo, observado que, caso o valor previsto no item "B" seja superior, a diferença entre "A" e "B" será paga a título de prêmio ("Prêmio de Pré-Pagamento das Debêntures da Primeira Série"):

(A) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva aquisição ou pagamento das Debêntures da Primeira Série (exclusive), conforme aplicável; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou

(B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a data da aquisição ou pagamento das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a data de aquisição ou pagamento das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, na data da aquisição ou pagamento das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da aquisição ou pagamento das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (i) de *spread* negativo equivalente a 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série até a data da aquisição ou pagamento das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data da efetiva aquisição;

nk = número de Dias Úteis entre a data da aquisição ou pagamento das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série;

t = número de Dias Úteis entre a data da aquisição ou pagamento das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Primeira Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida na Escritura de Emissão.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO IX.B

Valor de Pré-Pagamento das Debêntures da Segunda Série

Por ocasião (i) da Aquisição Facultativa, conforme aplicável; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; (iii) da Oferta de Aquisição Obrigatória, conforme aplicável; ou (iv) da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre os itens "A" e "B" abaixo, observado que, caso o valor previsto no item "B" seja superior, a diferença entre "A" e "B" será paga a título de prêmio ("Prêmio de Pré-Pagamento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Prêmio de Pré-Pagamento das Debêntures da Primeira Série, "Prêmio de Pré-Pagamento"):

(A) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva aquisição ou pagamento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), conforme aplicável; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou

(B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série calculados *pro rata temporis* desde a data da aquisição ou pagamento das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a data de aquisição ou pagamento das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data da aquisição ou pagamento das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da aquisição ou pagamento das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado conforme fórmula abaixo; acrescido (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C\right)\right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série até a data da aquisição ou pagamento das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures da respectiva Série na data da efetiva aquisição, apurada conforme fórmula disposta no item (A).

nk = número de Dias Úteis entre a data da aquisição ou pagamento das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série;

t = número de Dias Úteis entre a data da aquisição ou pagamento das Debêntures da Segunda

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Série, conforme aplicável, e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida na Escritura de Emissão.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO X

Acordo de Políticas

ACORDO DE POLÍTICAS

CAPÍTULO 1
DEFINIÇÕES; INTERPRETAÇÃO

Cláusula 1.1 Definições. Os termos iniciados com letra maiúscula têm os significados atribuídos no Anexo 1 (*Definições*) deste Acordo. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Acordo, terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Oferta.

Cláusula 1.2 Interpretação. Para fins deste Acordo:

(i) os títulos e a grafia de termos em negrito e itálico destinam-se somente a conveniência e não afetarão sua interpretação;

(ii) os termos no singular incluem o plural e vice-versa, e cada gênero inclui todos os demais gêneros;

(iii) a referência a Capítulo, Cláusula, alínea, Anexo ou Apêndice constitui referência a Capítulo, Cláusula, alínea, Anexo ou Apêndice do presente Acordo, ressalvado se especificado de outra maneira;

(iv) a referência a um documento inclui qualquer aditamento, alteração, complementação, substituição, novação ou modificação do documento em questão, a menos que realizada em violação do presente Acordo;

(v) os termos “inclusive” e “incluindo” significam, respectivamente, “inclusive sem limitação” e “incluindo sem limitação” e, em nenhuma hipótese, devem tais termos e a lista de exemplos que a eles seguir restringir ou limitar a generalidade da palavra ou disposição a respeito da qual tais exemplos foram listados;

(vi) os termos “no presente instrumento”, “do presente instrumento” e “de acordo com o presente instrumento” referem-se ao presente Acordo como um todo;

(vii) expressões como “razoavelmente se possa esperar”, “satisfatório aos Debenturistas Multilaterais”, “aprovado pelos Debenturistas Multilaterais”, “aceitável aos Debenturistas Multilaterais”, “conforme determinado pelos Debenturistas Multilaterais”, “selecionado pelos Debenturistas Multilaterais” e expressões de significado semelhante autorizam os Debenturistas Multilaterais a agirem e/ou tomar a decisão pertinente a seu exclusivo critério;

(viii) expressões como “conforme os Debenturistas Multilaterais razoavelmente determinarem” ou “conforme os Debenturistas Multilaterais razoavelmente solicitarem” e expressões de significado semelhante autorizam e permitem que os Debenturistas Multilaterais ajam ou deixem de agir conforme seu critério razoável;

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

(ix) as referências a "conhecimento", "conhecer" e "conhecido" significarão o conhecimento após a devida investigação, averiguação e análise;

(x) na contagem de períodos de tempo entre uma data especificada e outra data posterior especificada, a palavra "de" significa "de e incluindo" e as palavras "até" e "até que" significam "até, mas excluindo"; e

(xi) todas as referências neste Acordo a "Debenturistas Multilaterais" serão aplicáveis aos Debenturistas Multilaterais que sejam, no momento do respectivo exercício de direitos, prerrogativas e remédios estabelecidos neste Acordo e nos Documentos da Oferta, titulares de Debêntures.

CAPÍTULO 2
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Cláusula 2.1 Declarações e Garantias. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) nesta data, (b) em cada data de subscrição das Debêntures, e (c) em cada data de integralização das Debêntures.

2.1.1 *Ausência de Evento de Inadimplemento.* Nenhum Evento de Inadimplemento ocorreu ou está em curso.

2.1.2 *Conformidade Ambiental e Social.*

(i) No conhecimento da Emissora, não há riscos ou irregularidades ambientais e sociais relevantes com relação ao Projeto.

(ii) A Emissora cumpriu e está em conformidade com toda a Legislação Ambiental e Social aplicável e com todos os Requisitos Ambientais e Sociais. Qualquer desconformidade anterior com a Legislação Ambiental e Social ou com os Requisitos Ambientais e Sociais foi resolvida sem a imposição de qualquer obrigação, custo ou responsabilidade, em curso ou futuro, e não há qualquer exigência proposta para adoção ou implementação nos termos de qualquer Legislação Ambiental e Social ou Requisito Ambiental e Social.

(iii) a Emissora não recebeu, nem tem conhecimento de: (a) qualquer reclamação, ordem, diretiva, reivindicação, autuação, citação ou notificação, existente ou iminente, por parte de qualquer Autoridade; ou (b) qualquer comunicação escrita de qualquer Pessoa, em ambos os casos relacionada ao descumprimento, pelas Operações, de qualquer matéria abrangida pela Política de Sustentabilidade ou pela Legislação Ambiental e Social ou pelos Requisitos Ambientais e Sociais.

(iv) foram disponibilizadas, no âmbito da auditoria técnica e jurídica para emissão das Debêntures, cópias de todas as avaliações ou auditorias ambientais, bem como quaisquer outros estudos ou análises similares relacionadas ao Projeto e aos bens e ativos da Emissora, na medida em que tais avaliações, relatórios, estudos ou análises estejam na posse ou sob controle da Emissora.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

2.1.3 *Ausência de Práticas Proibidas; Listas de Sanções; Ofensas Criminais; Atividades Excluídas.* Nem a Emissora e nem as suas Afiliadas, bem como qualquer Pessoa agindo em seu nome ou benefício (i) se envolveu ou participou de qualquer Prática Proibida com relação ao Projeto ou a qualquer operação contemplada nos Documentos da Oferta ou (ii) estão incluídas em quaisquer Listas de Sanções Reconhecidas Internacionalmente ou Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas sob Sanção dos Debenturistas Multilaterais.

2.1.4 *Forma Legal; Exequibilidade.* Este Acordo está revestido de todas as formalidades legais para sua execução segundo a Legislação Aplicável. Todas as formalidades exigidas no Brasil para a validade, eficácia e exequibilidade do presente Acordo foram ou, antes da primeira data de subscrição das Debêntures, serão concluídas, sendo que nenhuma formalidade adicional é ou será exigida para a respectiva validade, eficácia e exequibilidade.

2.1.5 *Legislação Aplicável*. Nos termos da legislação aplicável da República Federativa do Brasil, a escolha pela Emissora da lei brasileira para reger este Acordo é válida e vinculante.

2.1.6 *Ausência de Imunidade.* Nem a Emissora nem qualquer de seus Bens gozam de qualquer imunidade (de soberania ou de outra natureza) em relação a qualquer Ação (seja para fins de citação, arresto, sequestro, caução, penhora, execução judicial ou de outra forma) ou à competência de qualquer tribunal ou à compensação com relação às suas obrigações previstas no presente Acordo ou em qualquer outro Documento da Oferta, ressalvado que, nos termos da legislação brasileira, os Bens da Emissora que constituam bens reversíveis ou bens privados afetados à prestação do serviço público, bem como os direitos emergentes da Concessão que possam ser considerados por Autoridade competente como necessários à operacionalização e continuidade dos serviços públicos prestados nos termos do Contrato de Concessão, poderão estar isentos de penhora, execução hipotecária ou de certos ônus ou encargos.

2.1.7 *Ausência de Omissões.* Nenhuma declaração ou Garantia neste Capítulo 2 (*Declarações e Garantias*) omite qualquer informação ou assunto de modo que tal declaração ou garantia se torne enganosa, incorreta ou incompleta.

CAPÍTULO 3
OBRIGAÇÕES

Cláusula 3.1 Conformidade Ambiental e Social. A Emissora se obriga perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cumprir com as seguintes obrigações ambientais e sociais:

(i) implementar e cumprir com o Plano de Ação Ambiental e Social, conforme previsto no Anexo 2;

(ii) incluir a apresentação de resultados dos principais indicadores de performance social e ambiental em pelo menos duas reuniões de conselho de administração ao ano;

(iii) realizar auditoria anual dos indicadores de impacto social e ambiental;

(iv) revisar periodicamente o modelo de Relatório de Conformidade Ambiental e Social e indicar ao Agente Fiduciário quanto à necessidade ou pertinência de revisão do modelo em razão de alterações nas Operações e revisar o modelo do Relatório de Conformidade

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Ambiental e Social, conforme aplicável, com o consentimento expresso dos Debenturistas Multilaterais, representados pelo Agente Fiduciário; e

(v) desenvolver as Operações em conformidade com os Requisitos Ambientais e Sociais.

Cláusula 3.2 Obrigações de Fazer. A Emissora se obriga perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cumprir com as seguintes obrigações de fazer:

3.2.1 *Utilização de Recursos*. Fazer com que os recursos recebidos pela subscrição e integralização das Debêntures sejam destinados exclusivamente: (a) ao pagamento futuro ou reembolso de despesas relacionadas a bens produzidos ou serviços fornecidos a partir de ou originários de territórios de Membros dos Debenturistas Multilaterais; e (b) sem prejuízo do disposto no item "a", ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas, investimentos e custos relacionados ao Projeto, no Brasil e em conformidade com a Escritura de Emissão, a Legislação Aplicável e os termos e condições estabelecidos neste Acordo, observada a Lista de Atividades Excluídas.

3.2.2 *Acesso a Estabelecimentos e Registros.* Mediante solicitação dos Debenturistas Multilaterais, representados pelo Agente Fiduciário, permitir que representantes dos Debenturistas Multilaterais, inclusive os Mecanismos Independentes de Consulta:

(i) visitem e inspecionem as instalações do Projeto e quaisquer estabelecimentos em que o negócio da Emissora seja conduzido;

(ii) tenham acesso e examinem os livros Contábeis e registros da Emissora, inclusive registros referentes ao cumprimento de qualquer Plano de Ação Ambiental e Social estabelecido nos termos do Anexo 2 e Práticas Proibidas, e

(iii) tenham acesso aos empregados, administradores, agentes, fornecedores e subcontratados da Emissora.

3.2.3 *Cooperação*. Se o Agente Fiduciário notificar a Emissora de que alguma declaração enganosa, incorreta ou incompleta possa ter sido feita no tocante à Cláusula 2.1.3 (*Ausência de Práticas Proibidas; Listas de Sanções*), ou de qualquer violação nos termos da Cláusula 3.3.1 (*Práticas Proibidas*) ou Cláusula 3.3.2 (*Lista de Atividades Excluídas*), a Emissora deverá (i) cooperar de boa-fé com o Agente Fiduciário e os Debenturistas Multilaterais e com seus representantes para determinar se tal violação ocorreu, (ii) responder, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a qualquer notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou Debenturista Multilateral, e (iii) mediante solicitação do Agente Fiduciário ou de qualquer Debenturista Multilateral, fornecer suporte documental da respectiva respostas.

Cláusula 3.3 Obrigações de Não Fazer. A Emissora se obriga perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cumprir com as seguintes obrigações de não fazer:

3.3.1 *Práticas Proibidas*. Não se comprometer, não engajar ou se envolver (tampouco autorizar ou permitir que qualquer Afiliada ou qualquer outra Pessoa agindo por sua conta ou em seu nome, se comprometa, engaje ou se envolva) em qualquer Prática Proibida, com relação ao Projeto, às operações contempladas por este Acordo ou qualquer outro Documento da Oferta.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

3.3.2 *Lista de Atividades Excluídas*. Não se engajar ou se envolver na prática de qualquer atividade incluída na Lista de Atividades Excluídas.

3.3.3 *Listas de Sanções*. Não ser incluída em quaisquer Listas de Sanções Reconhecidas Internacionalmente, nem em qualquer Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas sob Sanção dos Debenturistas Multilaterais.

3.3.4 *Conformidade Ambiental e Social.*

(i) Não descumprir qualquer obrigação ambiental e social constante do Plano de Ação Ambiental e Social; e

(ii) Não descumprir qualquer obrigação constante dos Requisitos Ambientais e Sociais.

Cláusula 3.4 Entrega de Informações. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas:

3.4.1 *Notificações*. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de sua ocorrência, enviar notificação escrita ao Agente Fiduciario informando sobre (a) qualquer Inadimplemento de Políticas, especificando a natureza do mesmo e quaisquer medidas que a Emissora esteja tomando para saná-lo; (b) Prática Proibida da Emissora, de qualquer de suas Afiliadas, ou de qualquer Pessoa que estiver agindo em seu nome com relação a qualquer operação contemplada neste Acordo ou qualquer outro Documento da Oferta, ou a imposição por qualquer instituição financeira internacional de qualquer sanção sobre a Emissora em razão de qualquer Prática Proibida, inclusive quaisquer informações na sua posse, referentes a essa situação; e (c) a inclusão da Emissora, de qualquer de suas Afiliadas ou de qualquer Pessoa que estiver agindo em seu nome em quaisquer Listas de Sanções Reconhecidas Internacionalmente ou Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas sob Sanção dos Debenturistas Multilaterais.

3.4.2 *Indicadores de Desenvolvimento.* A partir do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2026, em até 90 (noventa) dias contados do término de cada Exercício Social, entregar ao Agente Fiduciário um relatório de indicadores de desenvolvimento, contendo as informações necessárias para acompanhamento dos resultados de desenvolvimento dos investimentos utilizando os recursos decorrentes das Debêntures em comparação aos indicadores identificados no Apêndice 3 (*Relatório de Indicadores de Desenvolvimento*) a este instrumento, em forma e termos satisfatórios aos Debenturistas Multilaterais.

3.4.3 *Questões Ambientais e Sociais.*

(i) A partir do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2026, em até 90 (noventa) dias contados do término de cada Exercício Social, entregar ao Agente Fiduciário o Relatório de Conformidade Ambiental e Social, substancialmente na forma do Anexo 3 (*Modelo de Relatório de Conformidade Ambiental e Social*) a este instrumento, confirmando o cumprimento do Plano de Ação Ambiental e Social, as obrigações ambientais e sociais estabelecidas neste Acordo e na Legislação Ambiental e Social aplicável, ou, conforme o caso, identificando quaisquer descumprimentos ou não conformidade, bem como as medidas que estejam sendo adotadas para remediar tais descumprimentos ou não conformidade, cujas informações o Agente Fiduciário e os Debenturistas

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Multilaterais poderão reter e utilizar de acordo com as Políticas de Acesso à Informação dos Debenturistas Multilaterais.

(ii) Caso a Emissora identifique (a) qualquer descumprimento ou não conformidade com os Requisitos Ambientais e Sociais, (b) qualquer Ação Ambiental ou (c) qualquer Incidente Grave, a Emissora deverá: (1) notificar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, ou em até 72 horas em caso de Ação Ambiental ou Incidente Grave, fornecendo a descrição detalhada, baseada nas informações disponíveis naquele momento e sem prejuízo de complementação e atualização posterior, do descumprimento ou do Incidente Grave, incluindo, sem limitação a relação de (A) fatalidades ou acidentes graves de colaboradores, e/ou (B) emissão, derramamento, ou descargas de substâncias perigosas, e/ou (C) emissões, derramamentos, vazamentos ou descargas não planejadas, e/ou (D) explosões ou incêndios; e (2) adotar, de forma diligente e às suas expensas, todas as medidas necessárias para implementar o Plano de Ação Corretiva pertinente em forma e substância satisfatórias aos Debenturistas Multilaterais.

3.4.4 *Informações sobre Beneficiário Final*. No mínimo uma vez ao ano, e sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, ou qualquer Debenturista Multilateral, fornecer informações atualizadas sobre (i) a composição da Administração e do Conselho de Administração da Emissora, e (ii) a titularidade direta e indireta do capital social da Emissora, bem como apoiar o Agente Fiduciário e os Debenturistas Multilaterais para obtenção de tais informações junto aos acionistas da Emissora.

3.4.5 *Informações Adicionais*. Fornecer ao Agente Fiduciário e às Autoridades as informações que sejam razoavelmente solicitadas à Emissora com relação à Emissora, a seus Bens, às Debêntures, à destinação dos recursos das Debêntures ou ao cumprimento das obrigações da Emissora advindas dos Documentos da Oferta, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de cada solicitação.

CAPÍTULO 4
INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4.1 Inadimplementos. Qualquer dos eventos descritos a seguir constituirá um Evento de Inadimplemento:

4.1.1 *Inadimplemento do Plano de Ação Ambiental e Social.* Qualquer descumprimento das obrigações do Plano de Ação Ambiental e Social constituirá um Evento de Inadimplemento do Plano de Ação Ambiental e Social.

4.1.2 *Inadimplemento de Políticas.* Qualquer dos eventos descritos a seguir constituirá um Evento de Inadimplemento de Políticas:

(i) *Falta de Cumprimento nos termos deste Acordo*. A Emissora deixar de cumprir ou observar qualquer termo, obrigação ou acordo previsto (A) no item "v" da Cláusula 3.1 (*Conformidade Ambiental e Social*) deste Acordo; (B) na Cláusula 3.2.1 (*Utilização de Recursos*) deste Acordo; (C) na Cláusula 3.3.1 (*Práticas Proibidas*) deste Acordo; (D) na Cláusula 3.3.2 (*Lista de Atividades Excluídas*) deste

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Acordo; (E) na Cláusula 3.3.3 (*Listas de Sanções*) deste Acordo; e/ou (F) no item "ii" da Cláusula 3.3.4 (*Conformidade Ambiental e Social*) deste Acordo.

(ii) *Declaração Enganosa*. Qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora neste Acordo for constatada como incompleta, incorreta, falsa ou enganosa, quando prestada, em qualquer aspecto relevante (exceto no que se refere às declarações e garantias que já estavam sujeitas a condição de materialidade, caso em que o evento restará configurado se for constatado que tal declaração e garantia era incompleta, incorreta, falsa ou enganosa em qualquer aspecto quando prestada ou tida como prestada).

(iii) *Transferência de Participação Societária Não Autorizada*. Ocorrer qualquer Transferência de Participação Societária Não Autorizada, sem o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas Multilaterais.

4.1.3 *Remédios*. Se um Evento de Inadimplemento ocorrer e permanecer em curso, o Agente Fiduciário deverá, mediante instrução de um Debenturista Multilateral, enviar notificação escrita à Emissora informando sobre a ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento, bem como convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem sobre a realização de uma Oferta de Aquisição Obrigatória – Acordo de Políticas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 5.5.4 da Escritura de Emissão. Para fins de clareza, a Oferta de Aquisição Obrigatória – Acordo de Políticas, nos termos da Cláusula 5.5.4 da Escritura de Emissão, constituirá o único remédio aplicável a qualquer descumprimento deste Acordo, não sendo aplicáveis, em relação a tal descumprimento, quaisquer outros remédios previstos na Escritura de Emissão, inclusive para fins da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

CAPÍTULO 5
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.1 Sucessores e Cessionários.

5.1.1 O presente Acordo obriga e beneficia os respectivos sucessores e cessionários das Partes, ficando estabelecido, contudo, que a Emissora não poderá ceder nem delegar qualquer de seus direitos ou obrigações advindos do presente Acordo ou de qualquer outro Documento da Oferta, sem o consentimento prévio por escrito dos titulares de Debenturistas Multilaterais sejam titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário. Qualquer cessão ou delegação pela Emissora em violação desta Cláusula será nula *ab initio*.

5.1.2 O Agente Fiduciário poderá transferir ou ceder os seus direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, desde que observados os procedimentos aplicáveis estabelecidos na Escritura de Emissão.

Cláusula 5.2 Reserva de Direitos; Remédios e Renúncias.

5.2.1 Os direitos, prerrogativas e remédios dos Debenturistas Multilaterais com relação a qualquer declaração enganosa, incorreta ou incompleta ou quebra de garantia pela Emissora não serão prejudicados por qualquer averiguação, conduzida em nome ou por conta do Debenturista Multilateral, das atividades da Emissora, pela assinatura ou cumprimento do presente Acordo ou por qualquer outro ato que possa ser praticado pelos Debenturistas Multilaterais ou por sua conta, no

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

âmbito do presente Acordo e que poderia, não fora esta Cláusula, prejudicar tais direitos, prerrogativas ou remédios.

5.2.2 Nenhuma conduta e nenhuma ausência de exercício ou delonga no exercício pelos Debenturistas Multilaterais ou pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, de qualquer poder, remédio, prerrogativa, faculdade, capacidade ou outro direito advindo do presente Acordo ou de qualquer outro Documento da Oferta configurará renúncia ou prejuízo, nem deverá ser interpretada de forma a configurar renúncia ou aquiescência relativamente aos mesmos ou a qualquer outro poder, remédio, prerrogativa, faculdade, capacidade ou direito advindo do presente Acordo, nem de qualquer modo obstará o exercício adicional ou futuro do mesmo, tampouco a medida tomada pelos Debenturistas Multilaterais ou pelo Agente Fiduciário no tocante a qualquer Evento de Inadimplemento, ou qualquer aquiescência de sua parte em relação ao mesmo, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder, prerrogativa ou remédio do Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, e dos Debenturistas Multilaterais, no tocante a qualquer outro Evento de Inadimplemento. Os poderes, direitos, prerrogativas, faculdades e remédios estabelecidos neste Acordo são cumulativos e não excluem qualquer providência ou remédio disposto na Legislação Aplicável ou em qualquer outro Documento da Oferta.

Cláusula 5.3 Independência entre disposições. Qualquer disposição contida neste Acordo que seja vedada ou inexequível em qualquer jurisdição será, em relação à referida jurisdição, ineficaz, na medida de tal vedação ou inexequibilidade, sem invalidar as disposições remanescentes do presente Acordo, e sem afetar a validade ou exequibilidade de tal disposição em qualquer outra jurisdição. Nos casos em que os termos de qualquer Legislação Aplicável que acarretem tal vedação ou inexequibilidade possam ser renunciados contratualmente, eles deverão ser considerados como renunciados pelas Partes do presente Acordo na mais ampla extensão permitida pela Legislação Aplicável, de sorte que o presente Acordo deverá ser considerado válido, vinculante e exequível em sua integralidade, em conformidade com seus termos.

Cláusula 5.4 Subsistência. Todas as declarações e garantias prestadas no presente Acordo, em qualquer outro documento, certificado ou demonstrativo entregue em conformidade com o presente Acordo ou com relação ao mesmo, juntamente com quaisquer disposições correlatas do Capítulo 1 (*Definições; Interpretação*) e as definições do Anexo 1 (*Definições*), subsistirão e permanecerão em pleno vigor e efeito independentemente da amortização integral das Debêntures e pagamento das Obrigações, da rescisão do presente Acordo ou de qualquer outro Documento da Oferta, ou de qualquer das disposições aqui ou ali contidas.

Cláusula 5.5 Prazo do Acordo. Este Acordo permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que o Agente Fiduciário notificar a Emissora por escrito, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, de que: (i) todos os valores em aberto nos termos dos Documentos da Oferta foram integral e plenamente quitados, ou (ii) o(s) Debenturista(s) Multilateral(is) deixem de deter, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

Cláusula 5.6 Privilégios e Imunidades. A Emissora reconhece e concorda que os Debenturistas Multilaterais, conforme o caso, (a) possuem determinadas imunidades nos seus respectivos países membros contra expropriações, investigações, requisições, confisco, apreensão, sequestro, retenção e qualquer outra forma de constrição por medidas administrativas ou executivas realizadas por quaisquer dos países membros que sejam partes dos seus acordos constitutivos, conforme alterados, modificados,

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

novados ou suplementados periodicamente, incluindo no que diz respeito a si próprio ou aos seus bens, bem como outras imunidades e privilégios conforme adicionalmente descritos nos respectivos acordos constitutivos e em quaisquer estatutos, leis, decretos, regras, regulamentos ou tratados de qualquer jurisdição que implementem ou reconheçam tais imunidades e privilégios; e (b) não renunciaram e não renunciarão, total ou parcialmente, a quaisquer dessas imunidades e privilégios em relação a qualquer processo, ação, arbitragem, auditoria, audiência, investigação, exame, litígio ou demanda (seja de natureza civil, criminal, administrativa, investigativa ou informal) iniciado ou promovido em qualquer desses países membros contra os Debenturistas Multilaterais. Assim, nenhuma disposição deste Acordo constitui ou implica, de qualquer forma, renúncia, extinção ou modificação, pelos Debenturistas Multilaterais, de qualquer privilégio, imunidade ou isenção que lhes sejam conferidos pelos respectivos acordos constitutivos, por convenções internacionais ou pela Legislação Aplicável.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO 1 DO ACORDO DE POLÍTICAS
DEFINIÇÕES

"**Ação**" significa qualquer ação, processo, outro procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito, investigação ou outra reclamação ajuizada, iniciada ou interposta por ou perante qualquer Autoridade.

"**Ação Ambiental**" "significa, com relação a uma Pessoa, qualquer notificação, reclamação, ação administrativa, regulatória, judicial ou de equidade, ação, processo, ônus, sentença ou exigência apresentada por qualquer outra Pessoa, ou qualquer comunicação escrita emitida por qualquer Autoridade, em ambos os casos decorrentes de qualquer Legislação Ambiental e Social aplicável e que aleguem ou afirmem a responsabilidade dessa Pessoa por custos de investigação, custos de remediação, honorários de consultores, custos de resposta governamental, danos a recursos naturais (incluindo áreas úmidas, fauna silvestre, espécies aquáticas e terrestres e vegetação) ou a outros Bens, danos pessoais, multas ou penalidades, ou quaisquer outros danos decorrentes, baseados ou resultantes de: (i) presença ou liberação de qualquer substância perigosa em qualquer local, independentemente de ser de propriedade dessa Pessoa; ou (ii) circunstâncias que constituam a base de qualquer violação, ou alegada violação, de qualquer Legislação Ambiental e Social aplicável ou de qualquer Autorização emitida por qualquer Autoridade ou, de outra forma, sob qualquer Legislação Ambiental e Social aplicável.

"**Acordo**" significa este "*Acordo de Políticas*", constante do Anexo X à Escritura de Emissão.

"**Afiliada**" significa, com respeito a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum direto ou indireto com a Pessoa em questão.

"**Autoridade**" significa qualquer governo supranacional, federal, estadual ou municipal, ou subdivisão política do mesmo; qualquer órgão, departamento, divisão, comissão, autoridade, tribunal ou agência público, administrativo, executivo, legislativo, arbitral, regulamentar, fiscal ou judiciário, ou qualquer superintendência, autoridade monetária ou banco central e qualquer Pessoa, estatal ou não, e independentemente de sua natureza ou designação, que exerça as funções de qualquer entidade ou alegue ter competência sobre tais matérias.

"**Autorização**" significa qualquer consentimento, licença, aprovação, registro, protocolo, arquivo, notarização, certificado ou isenção emanado de, concedido por, ou obtido junto a qualquer Autoridade, bem como todas as demais aprovações ou consentimentos societários ou corporativos, de credores e de quaisquer terceiros, inclusive todas as Autorizações Relevantes.

"**Bens**" significa qualquer direito ou interesse sobre ativos ou bens de qualquer natureza, sejam eles reais, pessoais ou mistos, e sejam tangíveis ou intangíveis.

"**Conselho de Administração**" significa, com relação a qualquer Pessoa, o conselho de administração de tal Pessoa ou qualquer outro órgão que exerça funções similares com relação a tal Pessoa.

"**Controle**" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa com poder para, direta ou indiretamente (i) votar com mais de 50% (cinquenta por cento) dos valores mobiliários com direito ordinário de voto na eleição dos administradores dessa Pessoa; (ii) nomear a maioria dos administradores dessa Pessoas; (iii) nomear a maioria dos membros do conselho de administração dessa Pessoa; ou (iv) estabelecer, direcionar ou provocar o direcionamento da administração ou das políticas dessa Pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, por

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

contrato ou de outra forma. Os termos "**Controlado por**", "**Controlador**", "**Controlada**" e "**sob Controle Comum com**" devem possuir significado correspondente.

"**Debenturistas Multilaterais**" significa, a qualquer tempo, os Investidores Multilaterais que sejam titulares de Debêntures.

"**Escritura de Emissão**" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da ODR Health SPE S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 25 de maio de 2026, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**").

"**Evento de Inadimplemento**" significa, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento de Políticas e os Eventos de Inadimplemento do Plano de Ação Ambiental.

"**Evento de Inadimplemento de Políticas**" significa qualquer evento ou condição previsto na Cláusula 4.1.2 (*Inadimplemento de Políticas*) ou qualquer evento ou condição que, não fosse pela notificação, decurso de prazo ou realização de uma determinação, ou qualquer combinação desses fatores, constituiria um evento ou condição previsto na Cláusula 4.1.2 (*Inadimplementos de Política*s).

"**Evento de Inadimplemento do Plano de Ação Ambiental e Social**" significa qualquer evento ou condição previsto na Cláusula 4.1.1 (*Inadimplemento do Plano de Ação Ambiental e Social*) ou qualquer evento ou condição que, não fosse pela notificação, decurso de prazo ou realização de uma determinação, ou qualquer combinação desses fatores, constituiria um evento ou condição previsto na Cláusula 4.1.1 (*Inadimplemento do Plano de Ação Ambiental e Social*).

"**Exercício Social**" significa o exercício social da Emissora iniciado em cada 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, ou qualquer outro período que a Emissora e suas subsidiárias venham a designar como seu exercício social.

"**IDB Invest**" significa o **INTER-AMERICAN INVESTMENT CORPORATION**, organização internacional constituída pelo convênio constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos, celebrado entre seus países membros, incluindo o Brasil, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, 20577, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.636.676/0001-90.

"**Incidente Grave**" significa um evento de acidente, morte, derramamento de substâncias perigosas, explosões, incêndio, reclamações ou ações ambientais ou sociais, reclamações significativas do público ou de autoridades ambientais, ou lesões pessoais de gravidade relevante, dentre outros.

"**Legislação Aplicável**" significa o arcabouço legal brasileiro, incluindo qualquer lei (inclusive as Leis sobre Combate à Corrupção e as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), estatuto, instrumentos, código, norma, regulamentação, resolução, circular, ato normativo, decreto, regulamento, tratado com força de lei, sentença, ordem judicial ou administrativa, laudo arbitral, direito comum ou consuetudinário, ou restrição ou normativo governamental similar, emanado de qualquer Autoridade, conforme alterado, complementado, regulamentado ou substituído de tempos em tempos

"**Legislação Ambiental e Social**" significa toda a Legislação Aplicável que estabeleça padrões em matérias ambientais, sociais, do trabalho, de saúde ou de segurança, ou demais matérias previstas na Política de

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Sustentabilidade, ou que imponham responsabilidade pelo descumprimento desses padrões, em cada caso, conforme vigentes de tempos em tempos.

"**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**" significa todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada de tempos em tempos.

"**Leis sobre Combate à Corrupção**" significa todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Acordo serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos.

"**Lista de Atividades Excluídas**" significa uma ou mais listas de atividades não financiadas por cada Debenturista Multilateral, o que inclui, sem limitação, a Lista de Atividades Excluídas do IDB Invest, conforme previsto no Apêndice 2 (*Lista de Atividades Excluídas*).

"**Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas sob Sanção dos Debenturistas Multilaterais**" significa o conjunto de listas de pessoas físicas e jurídicas sancionadas pelos Debenturistas Multilaterais, o que inclui, sem limitação, a Lista do Grupo IDB de Pessoas Físicas e Jurídicas sob Sanção que pode ser acessada no endereço: http://www.iadb.org/en/topics/transparency/integrity-at-the-idb-group/sanctioned-firms-and-individuals,1293.html ou em qualquer site ou local que o venha a suceder.

"**Listas de Sanções Reconhecidas Internacionalmente**" significa listas de sanções mantidas pela Comissão de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, pelas Nações Unidas e pela União Europeia.

"**Membros dos Debenturistas Multilaterais**" significa o conjunto de países membros dos Debenturistas Multilaterais, o que inclui, sem limitação, os Membros do IDB Invest listados no Apêndice 1 (*Países Membros do IDB Invest*).

"**Mecanismos Independentes de Consultas**" significa um ou vários mecanismos independentes de consulta e investigação dos Debenturistas Multilaterais, o que inclui, sem limitação, o o Mecanismo Independente de Consultas e Investigações (MICI), o órgão independente de responsabilização do Grupo IDB, criado para aprimorar a transparência, a *accountability* e a efetividade do Grupo IDB.

"**Operações**" significa as operações, atividades e instalações existentes e futuras da Emissora.

"**Pessoa**" significa qualquer pessoa natural ou qualquer sociedade, parceria, *joint venture*, firma, corporação, associação voluntária, *trust*, empresa, organização não constituída ou outro ente societário, ou qualquer Autoridade, ou qualquer outra entidade, atuando em capacidade individual, fiduciária ou outra, incluindo os sucessores e cessionários permitidos dessa Pessoa.

"**Plano de Ação Ambiental e Social**" significa o(s) plano(s) de ação ambiental e social elaborado(s) pela Emissora, cuja cópia consta do Anexo 2 (*Plano de Ação Ambiental e Social*), que estabelece(m) as medidas ambientais e sociais específicas, incluindo a alocação de responsabilidades e o cronograma de implementação, a serem adotadas pela Emissora para permitir que as Operações sejam conduzidas em conformidade com a Política de Sustentabilidade e com a Legislação Ambiental e Social aplicável.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

"**Políticas de Acesso à Informação dos Debenturistas Multilaterais**" significa a política de acesso à informação publicada por cada Debenturista Multilateral de tempos em tempos, o que inclui, sem limitação, a Política de Acesso à Informação do IDB Invest datada de 1º de janeiro de 2020, disponível em: https://www.idbinvest.org/en/download/publication/51713/attachment/7925

"**Política de Sustentabilidade**" significa a política de sustentabilidade publicada por cada Debenturista Multilateral de tempos em tempos, o que inclui, sem limitação, a Política de Sustentabilidade do IDB Invest que eh *IIC Environmental and Social Sustainability Policy*, disponível em: https://idbinvest.org/sites/default/files/2020-05/idb_invest_sustainability_policy_2020_EN.pdf?_ga=2.17 170041.1778103236.1607960731-55442420.1606248622.

"**Práticas Proibidas**" significa quaisquer das seguintes práticas:

(a) a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações outra parte ("**Prática de Corrupção**");

(b) qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação ("**Prática Fraudulenta**");

(c) prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou aos bens, direitos, ativos e propriedades de uma parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte ("**Prática Coercitiva**");

(d) um acordo entre duas ou mais partes projetado para atingir um objetivo impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte ("**Prática Colusiva**");

(e) "**Prática Obstrutiva**"

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas materiais para um investigação do grupo IDB, ou fazer declarações falsas a investigadores com a intenção de dificultar uma investigação do grupo IDB;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que esta revele seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do grupo IDB ou impeça a condução da investigação; ou

(iii) praticar atos com a intenção de dificultar o exercício dos direitos contratuais do grupo IDB de auditoria, inspeção ou acesso a informações; e

(f) o uso de financiamento do grupo IDB ou recursos para uma finalidade imprópria ou não autorizada, cometida intencionalmente ou por negligência imprudente ("**Apropriação Indébita**").

"**Relatório de Conformidade Ambiental e Social**" significa, em relação a qualquer Exercício Social, um relatório preparado pela Emissora de acordo com o Anexo 3 (*Modelo de Relatório de Conformidade Ambiental e Social*), que estabelece as informações específicas de impacto social, ambiental e de

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

desenvolvimento a serem fornecidas pela Emissora em relação às Operações e ao funcionamento do Sistema de Gestão Ambiental e Social.

"**Requisitos Ambientais e Sociais**" significa as obrigações ambientais e sociais a serem assumidas pela Emissora para assegurar a conformidade com: (a) a Lista de Atividades Excluídas; (b) a Legislação Ambiental e Social aplicável; (c) a Política de Sustentabilidade; e (d) quaisquer outros requisitos estabelecidos pelo Sistema de Gestão Ambiental e Social.

"**Representante Autorizado**" significa, com relação a qualquer Pessoa, conforme aplicável, qualquer pessoa natural que seja devidamente autorizada pela Pessoa em questão a agir em seu nome, ou no tocante a matérias financeiras, o diretor financeiro ou tesoureiro da Pessoa em questão e, no caso da Emissora, em acréscimo às pessoas acima, um diretor devidamente nomeado e constituído de poderes para agir em nome de tal Emissora, ao amparo de atos societários ou corporativos devidamente averbados junto à competente Autoridade no Brasil, ou qualquer outra jurisdição aplicável e qualquer pessoa natural cujo nome e exemplo de assinatura apareçam no certificado de incumbência e autoridade emitido mais recentemente por tal Parte e entregue ao Agente Fiduciário.

"**Sistema de Gestão Ambiental e Social**" significa o sistema de gestão ambiental e social da Emissora, conforme implementado ou em vigor periodicamente, que lhe permite identificar, avaliar e gerir, de forma contínua, os riscos ambientais e sociais relacionados às Operações, em conformidade com os Requisitos Ambientais e Sociais.

"**Transferência de Participação Societária Não Autorizada**" significa qualquer operação que afete ou altere o capital social detido ou a ser adquirido por qualquer Pessoa na Emissora (seja direta ou indiretamente, por meio da participação dessa Pessoa no capital social de qualquer outra Pessoa) caso: (a) (i) tal operação ou tal Pessoa viole, ou resulte na violação pela Emissora, da Legislação Aplicável, ou (ii) tal Pessoa esteja incluída em Listas de Sanções Reconhecidas Internacionalmente ou na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas sob Sanção dos Debenturistas Multilaterais; e (b) tal Pessoa detenha, ou venha a deter em decorrência de tal operação, no agregado, mais de 5% (cinco por cento) do capital social total da Emissora.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO 2 DO ACORDO DE POLÍTICAS
PLANO DE AÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL (PAAS OU ESAP)

No.	Aspecto	Ação	Entregável	Data de Entrega
ND 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais				
1.1	Sistema de Avaliação e Gestão Ambiental e Social	1. Elaborar um Sistema de Gestão Ambiental e Social ("SGAS").	1. Manual do SGAS.	1. Nove meses após a primeira data de integralização das Debêntures.
		2. Implementar o SGAS.	2. Evidências de implementação.	2. Como parte do RCAS.
1.2	Política	1. Elaborar uma Política de Sustentabilidade.	1. Política de Sustentabilidade.	1. Quatro meses após a primeira data de integralização das Debêntures.
1.3	Identificação de riscos e impactos	1. Elaborar uma Matriz de Riscos Ambientais e Sociais.	1. Matriz de Riscos Ambientais e Sociais.	1. Quatro meses após a primeira data de integralização das Debêntures.
		2. Atualizar a Matriz de Riscos Ambientais e Sociais.	2. Matriz de Riscos Ambientais e Sociais atualizada.	2. Como parte do RCAS.
1.4	Engajamento com partes interessadas	1. Elaborar um Plano de Comunicação e Engajamento com Partes Interessadas específico para o Projeto.	1. Plano de Comunicação e Engajamento com Partes Interessadas.	1. Três meses após a a primeira data de integralização das Debêntures.
		2. Implementar o Plano de Comunicação e Engajamento com Partes Interessadas.	2. Evidências de implementação.	2. Como parte do RCAS.
1.5	Mecanismo de queixas externo	1. Elaborar um Canal de Comunicação para comunidades do entorno e outras partes	1. Procedimento do Canal de Comunicação.	1. Três meses após a primeira data

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

No.	Aspecto	Ação	Entregável	Data de Entrega
		interessadas externas para recepção de queixas associadas as atividades de construção.		de integralização das Debêntures.
		2. Divulgar o Canal de Comunicação no local do Projeto e com as partes interessadas externas relevantes.	2. Evidências de divulgação.	2. Quatro meses após a primeira data de integralização das Debêntures.
		3. Implementar o Canal de Comunicação.	3. Evidências de implementação.	3. Como parte do RCAS.
		4. Atualizar a Política de Gestão do Canal de Integridade para incluir procedimentos específicos para a recepção e gestão de queixas relacionadas a assédio, discriminação e violência baseada em gênero.	4. Política de Gestão do Canal de Integridade atualizada.	4. Seis meses após a primeira data de integralização das Debêntures
		5. Divulgar o Canal de Integridade no Projeto, escritório corporativo e demais locais de relevância para as partes interessadas externas e internas.	5. Evidências de divulgação.	5. Sete meses após a primeira data de integralização das Debêntures.
ND 2: Condições de Emprego e Trabalho				
2.1	Mecanismo de queixas interno	1. Atualizar o Programa RH+Você para estabelecer os procedimentos de recepção, registro e resposta de queixas e outras demandas.	1. Programa RH+Você atualizado.	1. Cinco meses após a primeira data de integralização das Debêntures.
		2. Divulgar o Programa RH+Você.	2. Evidências de divulgação.	2. Seis meses após a primeira data de integralização das Debêntures.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

No.	Aspecto	Ação	Entregável	Data de Entrega
		3. Implementar o Programa RH+Você.	3. Evidências de implementação.	3. Como parte do RCAS.
2.2	Saúde e Segurança Ocupacional	1. Elaborar um Programa de Saúde e Segurança Ocupacional.	1. Programa de Saúde e Segurança Ocupacional.	1. Antes no início da operação do HHME.
		2. Implementar o Programa de Saúde e Segurança Ocupacional.	2. Evidências de implementação.	2. Durante o RCAS.
2.3	Trabalhadores terceirizados	1. Atualizar a Política de Contratação e Gestão de Terceiros para incluir os procedimentos de monitoramento de requisitos ambientais, trabalhistas e saúde e segurança das empresas e trabalhadores terceirizados.	1. Política de Contratação e Gestão de Terceiros atualizada.	1. Três meses após a primeira data de integralização das Debêntures.
		2. Implementar a Política de Contratação e Gestão de Terceiros atualizada.	2. Evidências de implementação.	2. Como parte do RCAS.
2.4	Cadeia de abastecimento	1. Atualizar a Política de Contratação e Gestão de Terceiros para incluir aspectos de Gestão da Cadeia de Abastecimento que estabeleça os procedimentos necessários para a verificação do cumprimento de requisitos ambientais e de sustentabilidade de materiais críticos do Projeto.	1. Programa de Gestão da Cadeia de Abastecimento.	1. Três meses após a primeira data de integralização das Debêntures.
		2. Implementar o Programa de Gestão da Cadeia de Abastecimento.	2. Evidências de implementação.	2. Como parte do RCAS.
ND 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição				
3.1	Resíduos	1. Elaborar um Programa de Gestão Integral de Resíduos que estabeleça os procedimentos para a correta coleta, armazenamento e destinação de resíduos comuns, recicláveis e perigosos.	1. Programa de Gestão Integral de Resíduos.	1. Antes do início da operação do HHME.
		2. Implementar o Programa de Gestão Integral de Resíduos.	2. Evidências de implementação.	2. Durante o RCAS.
ND 4: Saúde e Segurança da Comunidade				
4.1		1. Elaborar um Plano de Atendimento à Emergência e Life & Fire Safety (“L&FS”) alinhado as Diretrizes	1. Plano de Atendimento à Emergência e L&FS..	1. Antes do início das operações.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

No.	Aspecto	Ação	Entregável	Data de Entrega
	Preparação e resposta a emergências	em L&FS do World Bank Group Environmental, Health, and Safety Guidelines ("ESH Guidelines").		
		2. Implementar o Plano de Atendimento à Emergência e L&FS.	2. Evidências de implementação.	2. Durante o RCAS.
4.2	Pessoal de segurança	1. Elaborar o Programa de Gestão de Segurança Privada, no qual estabeleça os procedimentos de contratação e os requisitos e treinamentos necessários para as equipes de segurança privada.	1. Programa de Gestão de Segurança Privada.	1. Três meses antes do início da operação.
		2. Implementar o Programa de Gestão de Segurança Privada.	2. Evidências de implementação.	2. Durante o RCAS.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ANEXO 3 DO ACORDO DE POLÍTICAS
MODELO DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Status do Projeto

(a) Construção (implementação)
(i) Detalhes gerais
(ii) % conclusão
(iii) Atrasos
(iv) Novos desenvolvimentos, etc.

(b) Operação

1.2. Eventos significativos: detalhes sobre qualquer evento ambiental e social ou de saúde e segurança significativo (por exemplo, incêndio, fatalidades ou ferimentos graves, atenção negativa da mídia, outros) que possam ter causado danos; provocou ferimentos ou mortes ou outros problemas de saúde; atraiu a atenção de terceiros; mão de obra do projeto afetada ou populações adjacentes; propriedade cultural afetada; ou criou passivos para sua empresa.

2. PD1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Forneça as seguintes informações (conforme aplicável) e forneça detalhes e/ou atualizações que possam ter ocorrido durante o período do relatório:

2.1. Descreva o status do sistema de gestão ambiental e de saúde ocupacional e segurança do Projeto. Defina as principais mudanças e conquistas durante o período do relatório.

2.2 Indique quaisquer revisões ou auditorias internas/externas relevantes conduzidas por autoridades locais, seguradoras ou consultores. Se aplicável, inclua a lista de recomendações/conclusões encontradas.

2.3 Descreva eventuais alterações na estrutura organizacional para gestão de meio ambiente, saúde, segurança, questões trabalhistas e aspectos sociais.

2.4 Relate quaisquer novas iniciativas (por exemplo, programa de reciclagem, minimização de resíduos, economia de energia e água, relatório de sustentabilidade) que foram implementadas no período coberto pelo relatório.

2.5 Relatar qualquer notificação de violação, penalidades ou multas de qualquer regulamento, permissão ou licença fornecida pelas autoridades locais, conforme aplicável.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

2.6 Forneça detalhes de queixas externas, incluindo lista de queixas, como as queixas foram resolvidas, lista de queixas pendentes e causas das queixas.

2.7 Relate as atividades realizadas com partes interessadas externas como parte das atividades de engajamento e comunicação do Projeto.

3. PD2: CONDIÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO

3.1 Descreva quaisquer alterações na Política de Recursos Humanos da empresa que tenham ocorrido no período coberto pelo relatório (alterações nas condições de trabalho, não discriminação, idade do trabalhador, prazos das organizações de trabalhadores, mecanismos de queixas e reclamação, entre outros).

3.2 Relate as comunicações da empresa aos trabalhadores sobre condições de trabalho e termos de emprego, incluindo o direito dos funcionários a salários e benefícios.

3.3 Relate quaisquer acordos coletivos de trabalho novos ou modificados, incluindo o processo de negociação. Forneça cópia do acordo.

3.4 Forneça estatísticas relacionadas ao trabalho para a Empresa e Contratadas:

Detalhes	**Total**	**Percentual [%]**
Número total de trabalhadores		100%
Mulheres entre trabalhadores		
Trabalhadores contratados por terceiros		
Trabalhadores sindicalizados		
Total de horas-homem trabalhadas neste período de relatório		

3.5 Forneça detalhes das queixas e reclamações dos funcionários, incluindo uma lista de queixas, como foram resolvidas, lista de quaisquer queixas pendentes e uma avaliação das causas das queixas.

3.6 Se o Projeto sofrer uma redução significativa do tamanho de sua força de trabalho durante o período do relatório, informe o seguinte:

- Magnitude da redução.
- Métodos e procedimentos para a redução.
- Conformidade com a legislação trabalhista local
- Compensação fornecida aos trabalhadores demitidos

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

- Assistência prestada a trabalhadores demitidos, incluindo, por exemplo, serviços de recolocação
- Lista de quaisquer reclamações ou ações judiciais que possam ter sido apresentadas, com detalhes sobre como foram tratadas e seu resultado

3.7 Forneça detalhes do processo de contratação durante o período coberto pelo relatório e discuta como seguiu o plano de contratação desenvolvido para o projeto.

3.8 Descreva as principais mudanças implementadas em termos de Saúde e Segurança Ocupacional durante o período coberto pelo relatório (por exemplo, identificação de perigos, substituição de produtos químicos, novos procedimentos ou controles).

3.9 Monitoramento do local de trabalho:

- Relate todas as atividades de monitoramento do local de trabalho (conforme aplicável), incluindo resultados de monitoramento, diferenças de resultados de monitoramento anteriores nos pontos de amostragem, qualquer informação de suporte que possa ajudar na interpretação dos resultados (por exemplo, ruído de fundo temporário ou uma nova atividade temporária).

- Se algum dos níveis de diretrizes internacionais e locais aplicáveis em qualquer um dos parâmetros medidos no local de trabalho for excedido, explique a causa e descreva as ações corretivas planejadas para evitar a recorrência.

3.10 Forneça detalhes da implementação de medidas para mitigar riscos do projeto inicialmente identificados e listar quaisquer novos riscos e medidas de mitigação proposta.

3.11 Informe sobre a implementação do Plano de Resposta a Emergências (por exemplo, monitoramento de equipamentos de resposta a emergências ou treinamento relevante).

3.12 Forneça detalhes de treinamento especializado realizado durante este período de relatório para lidar com riscos nas áreas de trabalho.

3.13 Forneça estatísticas de acidentes/incidentes. Relate os incidentes durante o período do relatório para a Empresa e contratados.

Detalhes	**Total**
Nº de acidentes[1] neste período de relatório (trabalhadores próprios)	

[1] Forneça detalhes (ou seja, tipos, causas, ações corretivas/preventivas implementadas)

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Número de acidentes neste período de relatório (trabalhadores contratados por terceiros)	
Liste os tipos de acidentes mais comuns	
Número total de dias de trabalho perdidos[2] neste período de relatório (trabalhadores próprios)	
Número total de dias de trabalho perdidos no período de relatório (trabalhadores contratados por terceiros)	
Taxa de Frequência de Lesões com Afastamento[3] Trabalhadores Próprios + Contratados	
Taxa de Gravidade de Lesões com Afastamento[4] Trabalhadores Próprios + Contratados	
Número de mortes neste período de relatório (trabalhadores próprio)	
Número de mortes neste período de relatório (trabalhadores contratados por terceiros)	

3.14 Forneça detalhes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Condições	Número de Casos	Observações
Doenças e distúrbios da pele		
Envenenamento		
Distúrbios devidos a agentes físicos		
Distúrbios associados a traumas repetidos		
Cânceres e doenças malignas do sangue		
Distúrbios devido ao estresse mental		
Outras doenças e distúrbios		

3.15 Forneça um resumo da situação dos principais indicadores de desempenho. Segue uma abordagem sugerida a ser complementada para as demais variáveis:

- Número de Campanhas de Saúde Programadas/ Número de Campanhas de Saúde Realizadas
- Número de Simulações de Emergência Programadas /Número de Simulações de Emergência Realizadas

[2] Trabalho ou atividade de trabalho limitada ou restrita devido a uma lesão ou doença ocupacional

[3] LTIFR: Número de acidentes com afastamento * 1 milhão de horas / Total de horas trabalhadas

[4] LTISR: Perda total de dias de trabalho * 1 milhão de horas / Total de horas trabalhadas

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

- Número de Programas de Treinamento Programados /Número de Programas de Treinamento Realizados, etc.

3.16 Forneça detalhes de qualquer medida de segurança adicional realizada durante o período do relatório

3.17 Segurança Operacional

Atividades	Frequência Mandatória	Data(s) Realizada(s)	Deficiências observadas [5]	Ações Corretivas e Cronograma de Implementação [6]
Simulados de incêndio e emergências[7]				
Inspeção e certificação de sistemas elétricos e mecânicos de detecção e supressão de incêndio				
Inspeção de extintor de incêndio portátil				

4. PD3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO

Indique o seguinte (conforme aplicável) e forneça detalhes e/ou atualizações que possam ter ocorrido durante o período do relatório:

4.1 Indique se houve alterações no Plano de Gestão Ambiental. Se sim, forneça detalhes.

4.2 ***Água***

Consumo de água: _____

4.3 ***Materiais Perigosos.*** Liste a quantidade e os tipos de materiais perigosos usados e seus métodos de armazenamento

	Valor anual armazenado/usado	

[5] Anexe informações de suporte conforme necessário para descrever completamente as deficiências observadas

[6] Anexe informações de suporte conforme necessário para descrever completamente as ações corretivas e a implementação.

[7] Forneça detalhes, incluindo cenário, participantes, etc.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Tipo[8]	Ano reportado	Ano anterior	Método de Armazenamento
			(adicione quantas linhas adicionais forem necessárias)

4.4 ***Resíduos Gerados***. Monitore e registre as quantidades geradas, tipos e métodos de armazenamento usados durante o período do relatório para a empresa e quaisquer contratados

- Resíduos Perigosos

Tipo	Valor anual armazenado/usado		Método de Armazenamento
	Ano reportado	Ano anterior	
			(adicione quantas linhas adicionais forem necessárias)

- Resíduos Sólidos

Tipo	Valor anual armazenado/usado		Método de Armazenamento
	Ano reportado	Ano anterior	
			(adicione quantas linhas adicionais forem necessárias)

4.5 ***Energia***

Quantidade de energia consumida _____

5. PD4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE

Indique o seguinte (conforme aplicável) e forneça detalhes e/ou atualizações, que ocorreram durante o período do relatório:

[8] Matérias-primas, intermediários, produtos

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

5.1. Forneça detalhes dos exercícios de resposta a emergências realizados com a participação das comunidades e outras partes interessadas, como (hospital, defesa civil, polícia, etc.). Inclua os cenários de simulação praticados, as recomendações/conclusões dos mesmos e as ações de mitigação implementadas (se aplicável).

6. RESUMO DA CONFORMIDADE DO PLANO DE AÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL (PAAS)

Anexe o PAAS e indique e comente o status de cada ação (ou seja, vencido, em andamento, fechado, no prazo).

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

APÊNDICE 1 DO ACORDO DE POLÍTICAS
PAÍSES MEMBROS DO IDB INVEST

Argentina
Austria
Bahamas
Barbados
Belgium
Belize
Bolivia
Brazil
Canada
Chile
Colombia
Costa Rica
Croatia
Denmark
Dominican Republic
Ecuador
El Salvador
Finland
France
Germany
Guatemala
Guyana
Haiti
Honduras
Israel
Italy
Jamaica
Japan
Republic of Korea
Mexico
Netherlands
Nicaragua
Norway
Panama
Paraguay
Peru
Portugal
Slovenia
Spain
Suriname
Sweden
Switzerland
The People's Republic of China
Trinidad and Tobago
United Kingdom
United States
Uruguay
Venezuela

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

APÊNDICE 2 DO ACORDO DE POLÍTICAS
LISTA DE ATIVIDADES EXCLUÍDAS

O IDB Invest não financiará, de forma intencional, direta ou indireta, projetos envolvidos na produção, comercialização ou uso dos produtos, substâncias ou atividades listados abaixo. Exclusões adicionais poderão ser aplicáveis no contexto de uma operação específica.

1. Atividades Proibidas

a) Atividades que sejam ilegais segundo as leis e regulamentos do país hospedeiro ou de convenções e acordos internacionais ratificados, ou que estejam sujeitas a eliminação progressiva ou proibição internacional, tais como:

i. Compostos de bifenilos policlorados (PCBs).
ii. Produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e outras substâncias perigosas sujeitas a eliminação progressiva ou proibição internacional.[1]
iii. Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs).[2]
iv. Substâncias que destroem a camada de ozônio e que estejam sujeitas a eliminação progressiva internacional.[3]
v. Vida silvestre ou produtos de vida silvestre regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES).[4]
vi. Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais, exceto resíduos não perigosos destinados à reciclagem.
vii. Tinta com chumbo ou revestimentos contendo chumbo utilizados na construção de edificações e estradas.[5]

b) Atividades que sejam ilegais segundo as leis e regulamentos do país hospedeiro ou convenções e acordos internacionais ratificados que tratem da proteção de recursos de biodiversidade ou do patrimônio cultural.

[1] Os documentos de referência são: Regulamento (CEE) nº 2455/92 do Conselho, de 23 de julho de 1992, relativo à exportação e importação de determinados produtos químicos perigosos, conforme alterado periodicamente; Lista Consolidada das Nações Unidas de Produtos cujo consumo e/ou venda foram proibidos, retirados, severamente restritos ou não aprovados por governos; Convenção sobre o Procedimento de Prévia Notificação para Certos Produtos Químicos Perigosos e Pesticidas no Comércio Internacional (Convenção de Roterdã); Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; Classificação Recomendada pela Organização Mundial da Saúde de Pesticidas por Perigosidade; e 'Pharmaceuticals: Restrictions in Use and Availability', da Organização Mundial da Saúde.

[2] Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), conforme alterada em 2009.

[3] As Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (ODSs) são compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o degradam, resultando nos amplamente divulgados 'buracos na camada de ozônio'. O Protocolo de Montreal lista as ODSs e suas metas de redução e eliminação gradual. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigerantes, agentes expansores de espuma, solventes e agentes de proteção contra incêndio. (www.unep.org/ozone/montreal.shtml).

[4] www.cites.org

[5] Tintas ou revestimentos com concentração total de chumbo superior a 90 ppm ou ao limite de concentração estabelecido pelo país hospedeiro, prevalecendo o que for menor.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

2. Outras Atividades

a) Atividades que, ainda que compatíveis com o arcabouço legal e/ou regulatório de um país, possam gerar impactos adversos particularmente significativos sobre pessoas e/ou o meio ambiente.

i. Armas, munições e outros bens/tecnologias militares.
ii. Tabaco.[6]
iii. Jogos de azar, cassinos e empreendimentos equivalentes.[7]
iv. Materiais radioativos.[8]
v. Fibras de amianto não aglutinadas ou produtos que contenham amianto.
vi. Pesca com redes de deriva no ambiente marinho utilizando redes com comprimento superior a 2,5 km.

b) Atividades que sejam incompatíveis com os compromissos do IDB Invest de enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promover a sustentabilidade ambiental e social:

i. Mineração de carvão térmico ou geração de energia a carvão e suas instalações associadas[9].
ii. Projetos de exploração e desenvolvimento de petróleo na etapa upstream.
iii. Projetos de exploração e desenvolvimento de gás na etapa upstream. Em circunstâncias excepcionais e caso a caso, poderá ser considerada a possibilidade de financiar infraestrutura de gás upstream quando houver um benefício claro em termos de acesso à energia para populações de baixa renda, quando as emissões de gases de efeito estufa (GEE) forem minimizadas, os projetos forem consistentes com as metas nacionais relativas às mudanças climáticas e os riscos de ativos ociosos forem devidamente analisados.

[6] Esta disposição não se aplica a projetos cujo objetivo principal não esteja relacionado à produção, comercialização ou uso de tabaco.

[7] Esta disposição não se aplica a projetos cujo objetivo principal não esteja relacionado à construção e operação de empreendimentos de jogos de azar, cassinos ou equivalentes.

[8] Esta disposição não se aplica à aquisição de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) e quaisquer outros equipamentos nos quais possa ser demonstrado que a fonte radioativa é insignificante e/ou adequadamente blindada.

[9] Isto se aplica apenas a instalações associadas cujo objetivo principal esteja relacionado à produção, comercialização ou uso de carvão para geração de energia, ou à transmissão de energia gerada por uma usina termelétrica a carvão (por exemplo, uma linha de transmissão dedicada).

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

APÊNDICE 3 DO ACORDO DE POLÍTICAS
INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO

(Consulte a Cláusula 3.4.2 *(Indicadores de Desenvolvimento)*

A Emissora deverá:

1 Relatório Anual. A partir do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2026, em até 90 (noventa) dias contados do término de cada Exercício Social, preencher e entregar a tabela abaixo (Tabela 1) com os indicadores de desenvolvimento na forma de um arquivo Excel (i.e., "*.xlsx*"). Os indicadores devem ser medidos anualmente para o ano correspondente, salvo indicação em contrário. A tabela pode incluir informações quantitativas e qualitativas.

Tabela 1: Indicadores de Desenvolvimento

Indicador	Definição	Unidade de Medida	Linha de Base [*ano a ser confirmado*]	2026	2027	...
Percentual de avanço da construção	Percentual de avanço conforme Contrato de Construção	%	[*a ser confirmado*]	*	*	*
Percentual de avanço do Projeto	Percentual de avanço global do Projeto, incluindo o Contrato de Construção, aquisição de máquinas e equipamentos, despesas operacionais e outros	%		*	*	*
Empregos suportados - Construção – Homens	Número de funcionários permanentes equivalentes a tempo integral, trabalhando para uma empresa cliente ou um projeto no setor real no final do período coberto pelo relatório. - Construção - Homens	#		*	*	*
Empregos suportados - Construção - Mulheres	Número de funcionários permanentes equivalentes a tempo integral, trabalhando para uma empresa cliente ou para um projeto no setor real no final do período do relatório. - Construção - Mulheres	#		*	*	*

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Indicador	Definição	Unidade de Medida	Linha de Base [*ano a ser confirmado*]	2026	2027	...
Empregos suportados - Operações e Manutenção - Homens	Número de funcionários permanentes equivalentes em tempo integral, trabalhando para uma empresa cliente ou um projeto no setor real no final do período coberto pelo relatório. - Operações e manutenção - Homens	#		*	*	*
Empregos suportados - Operações e Manutenção - Mulheres	Número de funcionários permanentes equivalentes a tempo integral, trabalhando para uma empresa cliente ou um projeto no setor real no final do período do relatório. - Operação e Manutenção - Mulheres	#		*	*	*
Fator de Desempenho da Concessionária (FDC)	Fator variável, dentro de uma escala entre “0” e “1”, conforme ANEXO XVIII do Contrato de Concessão	#		*	*	*
Número de leitos disponibilizados	Média aritmética do número de leitos disponibilizados ao longo de um ano	#		*	*	*
Taxa de Ocupação média anual	Média aritmética da divisão do número total de pacientes internados pelo total de leitos registrados diariamente, verificados ao longo de um ano	#		*	*	*
Número de especialidades médicas oferecidas	Média aritmética do número de especialidades médicas oferecidas ao longo de um ano	#		*	*	*
Médicos	Número de médicos dedicados ao Projeto	#		*	*	*
Enfermeiros	Número de enfermeiros dedicados ao Projeto	#		*	*	*
A cada ano, se algum indicador tiver aumentado/diminuído substancialmente em relação ao desempenho anterior ou não tiver apresentado melhora, incluir algumas linhas explicando o motivo.			*			

2 **Relatório de Aquisição ou Resgate Antecipado**: após a aquisição ou resgate antecipado das Debêntures, até a respectiva data da aquisição ou resgate antecipado, atualizar a Tabela 1. Se a aquisição ou resgate antecipado for realizado em ou antes de 30 de junho, os dados atualizados deverão ser

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

medidos a partir do ano anterior encerrado em 31 de dezembro. Se o pagamento antecipado ou repagamento for realizado após 30 de junho, os dados atualizados incluirão medições para o ano anterior encerrado em 31 de dezembro e o período entre 1º de janeiro e a data em que ocorrer esse resgate antecipado.

3 **Relatório de Informações Adicionais**: assim que possível, mas, em qualquer caso, em até 30 (trinta) dias após a solicitação do Agente Fiduciário, fornecer um relatório com informações esclarecedoras e/ou complementares envolvendo as questões relacionadas às informações faltantes, aos problemas de qualidade de dados, às mudanças no modo de medição dos indicadores e/ou desvios significativos dos indicadores na Tabela 1. Caso essas questões não possam ser resolvidas por meio do relatório, uma breve reunião será agendada para abordá-las.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Anexo XI

Escopo Mínimo do Relatório do Engenheiro Independente

Análise do Avanço Físico e Financeiro

1.1 Realizar inspeções trimestrais presenciais nas instalações do Projeto para verificar o avanço da construção.

1.2 Revisar se o orçamento, custos, despesas, cronograma de construção e marcos do Projeto estão consistentes com o modelo financeiro aprovado e com o plano de construção, com base nas informações disponibilizadas pelo Projeto. A revisão do Engenheiro Independente sobre orçamento, custos, despesas e avanço financeiro deverá limitar-se à avaliação de tal consistência e à identificação de desvios materiais em relação ao plano financeiro. Tal revisão não constituirá aprovação de despesas, validação de direitos contratuais, confirmação de cumprimento de condições de financiamento além do escopo deste monitoramento, ou determinação de suficiência financeira, adequação de reservas ou viabilidade financeira do Projeto.

1.3 Verificar se a construção do Projeto está de acordo com os cronogramas de construção e com o projeto aprovado. Os relatórios também deverão indicar se as especificações técnicas do Projeto aparentam estar consistentes com o projeto aprovado e com os requisitos contratuais, com base na documentação analisada. Se aplicável, o Engenheiro Independente analisará alterações materiais introduzidas em relação ao projeto original, incluindo eventos imprevistos, pleitos e outras questões relacionadas à construção, identificando suas causas e avaliando seu potencial impacto sobre o preço final do contrato, bem como recomendando contingências para excedentes de custos, quando apropriado.

1.4 Analisar variações no ritmo de execução das obras e as razões que as causaram, com especial atenção a todos os trabalhos e atividades que integrem o caminho crítico do Projeto.

1.5 Revisar os cronogramas finais e os desvios de custo.

Revisão do Plano e Documentação do Projeto

1.6 Revisar a lógica de concepção do plano de construção proposto, incluindo obras civis, instalações elétricas e mobilização.

1.7 Revisar e comentar a qualidade das obras e a disponibilidade de mão de obra.

1.8 Revisar o cronograma de construção, incluindo marcos de construção e pagamento, bem como os planos de execução da Afonso França. O Engenheiro Independente deverá apresentar uma estimativa independente da data de conclusão do Projeto, bem como recomendações para contingências relacionadas a atrasos.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

1.9 Revisar todas as ordens de alteração que impliquem aumento relevante de custo. A revisão incluirá a determinação do impacto da(s) alteração(ões) no custo e no cronograma de construção do Projeto e na capacidade do Projeto de cumprir suas garantias de desempenho. Qualquer revisão de variações não constituirá determinação de direito contratual, responsabilidade ou direito a compensação.

Conformidade com Seguros

1.10 Revisar e comentar a validade das apólices de seguro, bem como sua adequação quanto ao cumprimento dos requisitos do Contrato de Concessão. Apresentar recomendações para cobertura securitária adicional, se considerado necessário.

Revisão da Operação e Manutenção do Projeto

1.11 No relatório com informações até 31 de dezembro de 2026, a ser entregue em até 45 dias após tal data, e a cada 6 meses a partir de então, até que a conclusão física seja atingida, o Engenheiro Independente deverá revisar o programa de operação e manutenção do Projeto quanto à sua conformidade com o Contrato de Concessão e com as melhores práticas da indústria. Os itens a serem revisados e comentados deverão incluir, sem limitação:

- Avaliar e comentar sobre as capacidades operacionais da Emissora ou do prestador de serviços terceirizado para operar e manter o Projeto de acordo com os requisitos do Contrato de Concessão e as melhores práticas do setor;
- Custos estimados de operação e manutenção, incluindo contratos de terceiros já celebrados;
- Risco de penalidades a serem aplicadas à Emissora nos termos do contrato e avaliação do correspondente impacto potencial em suas receitas;
- Programa de manutenção corretiva, preventiva e preditiva para os principais equipamentos pelo prazo do financiamento; e
- Conformidade com os acordos e licenças do Projeto.

1.12 Considerado o escopo de trabalho de O&M proposto, avaliar a necessidade de contingências adicionais ou contas reserva para manutenção relevante, substituição etc. das principais instalações e equipamentos durante a vida útil do Projeto.

1.13 Qualquer revisão de CAPEX, OPEX, prontidão operacional ou planejamento de manutenção deverá ser realizada em bases exclusivamente técnicas e indicativas e não constituirá validação, garantia, certificação de adequação financeira, suficiência operacional ou criação de obrigações adicionais nos termos do Contrato de Concessão.

Revisão do Status de Licenças e Autorizações

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

1.14 Revisar e comentar as licenças e autorizações de construção e ambientais exigidas, obtidas e necessárias para a construção e a continuidade da operação do Projeto na fase aplicável. Tal revisão deverá abranger, ainda, o monitoramento do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças e autorizações obtidas, identificando eventuais descumprimentos ou riscos de caducidade que possam impactar a continuidade da construção ou operação do Projeto.

Certificado de Conclusão do Projeto

1.15 Comparar o orçamento e cronograma efetivos com o orçamento e cronograma contratuais e preparar um certificado de engenharia para o Certificado de Conclusão do Projeto.

Revisão do Contrato de Concessão e de seus eventuais aditamentos, incluindo:

1.16 Análise técnica de eventos que possam dar ensejo a pleitos perante o Poder Concedente, limitada aos aspectos fáticos e técnicos de cronograma, impactos de custo e consistência com as obrigações previstas no Contrato de Concessão. O Engenheiro Independente não emitirá opiniões vinculantes ou determinativas sobre mérito jurídico, responsabilidade ou direito financeiro.

1.17 Análise de novos investimentos associados a alterações e acréscimos no escopo do Contrato de Concessão, por solicitação da concessionária ou do Poder Concedente, que possam implicar renegociação das condições contratadas pela Emissora. Esta análise deverá incluir a comparação entre os orçamentos apresentados pela concessionária e aqueles aprovados pelo Poder Concedente para fins de reequilíbrio. Tal análise deverá limitar-se à revisão técnica e quantitativa dos impactos de custo, cronograma e escopo que possam ou não resultar em reequilíbrio do Contrato de Concessão. Esta análise não constituirá endosso, aprovação, validação ou recomendação de termos de renegociação, reestruturação financeira ou decisões de reequilíbrio, os quais permanecerão sujeitos exclusivamente aos mecanismos estabelecidos no Contrato de Concessão.

Outras Atividades

1.18 A Emissora deverá fornecer suporte conforme necessário, quando razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário durante a fase de construção e operação até a Conclusão do Projeto. Esses serviços serão cobrados de acordo com as tarifas horárias padrão da Emissora.

1.19 Serviços adicionais poderão ser solicitados pelo Agente Fiduciário, desde que tais solicitações sejam formalmente definidas, mutuamente acordadas quanto ao escopo, prazo e honorários, e permaneçam consistentes com a natureza técnica e o propósito pretendido no contrato de monitoramento.

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Anexo XII

Emissões de Valores Mobiliários de Sociedades Integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora em que o Agente Fiduciário atua

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	ODR HEALTH SPE S.A.	ODRH11	BRODRHDBS001	65000000	65000	CDI + 2,2500 %	1	1	30/04/2025	30/04/2027	OPY	Adimplente	Sem Garantias
DEB	ODR HEALTH SPE S.A.	ODRH21	BRODRHDBS019	65000000	65000	CDI + 2,2500 %	1	2	30/04/2025	30/04/2027	OPY	Adimplente	Sem Garantias

Clicksign 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

ODR Health - Escritura de Emissão (V. Final).docx

Documento número #02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882

Hash do documento original (SHA256): 90dd8b5735b7cc36b5bdfbdc347d2a1577924b8ac8ead0f397ca756e6bb56eb6

Hash do PAdES (SHA256): eea919010ecf59d0596c6f3ffbfcc83abb9fe21f03257d366e793910b09901ab

Assinaturas

Weslley Matos Uchoa

CPF: 357.274.108-43

Assinou em 25 mai 2026 às 18:00:54

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 out 2028



Weslley Matos Uchoa

Felipe Rodrigues Tonetti

CPF: 382.730.408-36

Assinou em 26 mai 2026 às 16:52:29

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 out 2028



Felipe Rodrigues Tonetti

Thiago Nery Python

CPF: 293.500.438-82

Assinou em 26 mai 2026 às 17:36:36

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 set 2026



Thiago Nery Python

Andrey Atie

CPF: 470.229.748-10

Assinou em 25 mai 2026 às 19:58:13

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 mai 2028



Andrey Atie

Log

25 mai 2026, 17:44:34	Operador com email alira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882. Data limite para assinatura do documento: 24 de junho de 2026 (17:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

25 mai 2026, 17:57:53	Operador com email alira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.tonetti@opyhealth.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Rodrigues Tonetti e CPF 382.730.408-36.
25 mai 2026, 17:57:53	Operador com email alira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.python@opyhealth.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Nery Python e CPF 293.500.438-82.
25 mai 2026, 17:57:53	Operador com email alira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: ahg@vortx.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andrey Atie e CPF 470.229.748-10.
25 mai 2026, 17:57:53	Operador com email alira@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: wmu@vortx.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Weslley Matos Uchoa e CPF 357.274.108-43.
25 mai 2026, 18:00:54	Weslley Matos Uchoa assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 357.274.108-43. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 86fb53(...), vide anexo manuscript_25 mai 2026, 18-00-27.png. IP: 179.100.38.119. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.448496 e longitude -46.551331. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 mai 2026, 19:58:13	Andrey Atie assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 470.229.748-10. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a443bf(...), vide anexo manuscript_19 mar 2026, 18-49-43.png. IP: 163.116.233.168. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56697675797467 e longitude -46.70097937228902. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1448.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 mai 2026, 16:52:29	Felipe Rodrigues Tonetti assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 382.730.408-36. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b55d30(...), vide anexo manuscript_26 mai 2026, 16-48-06.png. IP: 172.225.223.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.27879824768753 e longitude -48.33563120332001. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1449.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 mai 2026, 17:36:36	Thiago Nery Python assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 293.500.438-82. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 49ab70(...), vide anexo manuscript_26 mai 2026, 17-36-01.png. IP: 200.173.42.15. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.29553376321678 e longitude -48.3581514964751. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1449.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

26 mai 2026, 17:36:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 02e5234a-348f-41b5-8203-97f4cecb8882, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Weslley Matos Uchoa

Assinou o documento em 25 mai 2026 às 18:00:54

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 86fb53(...)



Weslley Matos Uchoa
manuscript_25 mai 2026, 18-00-27.png

Felipe Rodrigues Tonetti

Assinou o documento em 26 mai 2026 às 16:52:29

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b55d30(...)



Felipe Rodrigues Tonetti
manuscript_26 mai 2026, 16-48-06.png

Thiago Nery Python

Assinou o documento em 26 mai 2026 às 17:36:36

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 49ab70(...)



Thiago Nery Python
manuscript_26 mai 2026, 17-36-01.png

Andrey Atie

Assinou o documento em 25 mai 2026 às 19:58:13

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a443bf(...)



Andrey Atie

manuscript_19 mar 2026, 18-49-43.png